Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 38/2019

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 38/2019
Brasília-DF, 20 de setembro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para Fixação da Data de Aniversário das Organizações Militares do Exército (EB10-D-20.003).....17

PORTARIA Nº 1.381, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro (EB10-D-20.007).....20

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para a Publicação de Revistas Militares no Exército Brasileiro (EB10-D-09.006).....23

PORTARIA Nº 1.444, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
Delega competência ao Adido do Exército junto às Embaixadas do Brasil nos Estados Unidos da América e no Canadá.....29

NOTA Nº 4-A2.3/A2/GAB CMT EX, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
Licenciamento de praça não estável na situação de *Sub Judice*.....29

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 268-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019
Cria o Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores-chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.....32

PORTARIA Nº 269-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores-chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.....32

PORTARIA Nº 270-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Atribui ao Comando de Artilharia do Exército, sediado em Porto Alegre-RS, o Canal Técnico de Artilharia para o Centro de Instrução de Mísseis e Foguetes e para o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, ambos sediados em Formosa-GO.....33

PORTARIA Nº 271-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o Comando da 6ª Divisão de Exército.....34

PORTARIA Nº 272-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Atribui Número de Código para o 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.....34

PORTARIA Nº 273-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Atribui Número de Código para a Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária.....34

PORTARIA Nº 274-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para o Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre para o ano de 2020 (EB20-D-03.011).....35

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa da 4ª Circunscrição de Serviço Militar, vincula-a administrativamente ao Comando da 2ª Região Militar e, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera.....41

PORTARIA Nº 64-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa da 4ª Companhia de Comunicações Leve e concede autonomia administrativa à 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha.....41

PORTARIA Nº 65-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do 32º Batalhão de Infantaria Leve e concede autonomia administrativa ao 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.....42

PORTARIA Nº 66-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, concede semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando do 9º Grupamento Logístico.....42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 209-DGP/APG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Altera nomenclatura de código de curso, altera instituição de ensino de estágio e acresce novos códigos de cursos, de estágios e de habilitações ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.....43

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 107-DEC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Rio Negro-PR.....56

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124-DCT, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Classifica a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) do Exército.....69

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.679/GM-MD, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Designação do Comandante do Exército para substituir o Ministro da Defesa durante seu afastamento do País....70

PORTARIA Nº 3.698/GM-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Designação do Comandante do Exército para participar da Reunião dos Comandantes dos Exércitos do Cone Sul e da Cerimônia de Aniversário do Exército Chileno....70

PORTARIA Nº 3.717/SEORI/SG-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição....71

PORTARIA Nº 3.756/EMCFA-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para missão no exterior....71

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.529, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
Apostilamento....72

PORTARIA Nº 1.100, DE 22 DE JULHO DE 2019
Apostilamento....72

PORTARIA Nº 1.324, DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo....72

PORTARIA Nº 1.326, DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Exoneração e Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo....73

PORTARIA Nº 1.343, DE 29 DE AGOSTO DE 2019
Apostilamento....73

PORTARIA Nº 1.347, DE 29 DE AGOSTO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....73

PORTARIA Nº 1.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo....74

PORTARIA Nº 1.353, DE 30 DE AGOSTO DE 2019
Designação para curso no exterior....74

PORTARIA Nº 1.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....75

PORTARIA Nº 1.368, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....75

PORTARIA Nº 1.369, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Autorização para viagem ao exterior....75

PORTARIA Nº 1.370, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....76

PORTARIA Nº 1.371, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....77

PORTARIA Nº 1.377, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....77
PORTARIA Nº 1.380, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Exoneração e Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar....78
PORTARIA Nº 1.383, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 1.384, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 1.385, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....80
PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
Nomeação de oficial para o cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército....80
PORTARIA Nº 1.392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....81
PORTARIA Nº 1.393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....81
PORTARIA Nº 1.394, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....82
PORTARIA Nº 1.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....82
PORTARIA Nº 1.396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....83
PORTARIA Nº 1.397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019
Tornar sem efeito designação para curso....83
PORTARIA Nº 1.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....83
PORTARIA Nº 1.399, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....84
PORTARIA Nº 1.400, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....84
PORTARIA Nº 1.401, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....85
PORTARIA Nº 1.402, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....85
PORTARIA Nº 1.404, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....86
PORTARIA Nº 1.405, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....86
PORTARIA Nº 1.406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....87
PORTARIA Nº 1.407, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....87

PORTARIA Nº 1.408, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Autorização para ausentar-se do País....87
PORTARIA Nº 1.409, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Autorização para ausentar-se do País....88
PORTARIA Nº 1.410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....88
PORTARIA Nº 1.411, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Designação para viagem ao exterior....88

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....89
PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....90
PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....91
PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....92
PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....93
PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....94
PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....94
PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....95
PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....96

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, *caput*, inciso II, e no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

§ 2º O Pecim é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao Pecim;

II - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais que desejarem implementar o modelo das Ecim;

IV - fortalecimento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares que já adotem modelo de gestão com colaboração civil/militar, com o objetivo de padronizá-lo ao modelo adotado para as Ecim;

V - gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno

e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar; e

VIII - comunidade escolar - conjunto formado por:

a) os estudantes matriculados em escola pública regular estadual, municipal ou distrital, com frequência comprovada;

b) os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e

c) os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público estadual, municipal ou distrital em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Pecim:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;

VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 4º São objetivos do Pecim:

I - fomentar e fortalecer as escolas que integrarem o Programa;

II - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

IV - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - estimular a integração da comunidade escolar;

VII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

VIII - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;

IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e

X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Pecim:

I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas do Ministério da Educação;

II - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - implementação do modelo das Ecim de forma gradual, nas modalidades fomento e fortalecimento, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

IV - celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública;

V - estabelecimento de parcerias entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecimento de parcerias entre os entes federativos;

VII - aplicação dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação para a implementação do Programa;

VIII - viabilização da contratação pelas Forças Armadas de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa;

IX - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;

X - certificação das escolas que implementarem o modelo das Ecim; e

XI - emprego de oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos de que trata o inciso VII do *caput*, deverão ser consideradas as disposições contratuais estabelecidas para esse fim nas parcerias firmadas com o Ministério da Defesa, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, observado o disposto no art. 25.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação:

I - editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Pecim;

II - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do Pecim, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;

III - capacitar os profissionais que atuarão nas Ecim;

IV - definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública regulares estaduais, municipais e distritais no Pecim;

V - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o Pecim;

VI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Ecim;

VII - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados pelas Forças Armadas como prestadores de tarefa por tempo certo;

VIII - acompanhar o processo seletivo dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim;

IX - certificar as escolas que aderirem ao Pecim; e

X - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos.

Art. 7º Compete ao Ministério da Defesa:

I - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas Ecim;

II - colaborar com o Ministério da Educação na definição dos perfis profissionais dos militares inativos das Forças Armadas que atuarão nas Ecim; e

III - coordenar com o Ministério da Educação o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 8º Compete às Forças Armadas:

I - promover a seleção dos militares inativos que atuarão nas Ecim, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação;

II - contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa; e

III - executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 9º Compete aos entes federativos que aderirem ao Pecim:

I - garantir as condições para a implementação do Pecim em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;

II - estabelecer e garantir a parceria entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para a implementação das Ecim;

III - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Ecim;

IV - elaborar diagnósticos e planos locais para a implementação das Ecim;

V - disponibilizar militares às Ecim, quando necessário, do contingente efetivo da polícia militar ou do corpo de bombeiro militar, em observância ao disposto no item 10 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;

VI - prestar informações ao Ministério da Educação sobre a execução do Pecim, para fins de acompanhamento e de avaliação;

VII - integrar sistema de monitoramento do Pecim;

VIII - promover a divulgação do Pecim com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Ecim; e

IX - apoiar a realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo de Ecim a ser implementado.

Art. 10. Compete às escolas participantes do Pecim:

I - adotar o modelo de Ecim elaborado pelo Ministério da Educação, com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do Pecim, nos termos do disposto em regulamento;

III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de Ecim ;

IV - prestar informações à respectiva Secretaria de Estado ou municipal de Educação e ao Ministério da Educação sobre a execução da implementação do modelo de Ecim, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, para fins de acompanhamento e de avaliação;

V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim; e

VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Ecim a ser implementado.

CAPÍTULO V
DO MODELO

Art. 11. O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 12. O modelo de Ecim deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Pecim.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 13. O Pecim tem por público-alvo:

I - alunos matriculados em escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio; e

II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. No Pecim, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 14. Poderão integrar o Pecim, além do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas:

I - os militares inativos das Forças Armadas;

II - as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III - as escolas públicas regulares de educação básica;

IV - os dirigentes das redes públicas de ensino;

V - os gestores, os professores e os demais profissionais da educação;

VI - as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII - os militares, da ativa e da reserva, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - o Conselho Nacional de Secretários de Educação;

IX - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação,

X - a comunidade escolar; e

XI - as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão integrar o Pecim outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. O Pecim será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;

II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didáticopedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pelo Ministério da Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Pecim.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Pecim.

Art. 17. Os critérios para a obtenção e a perda da certificação concedida à Ecim serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. As escolas não participantes do Pecim poderão, desde que vinculadas a ente federativo que tenha aderido ao Pecim, adotar o modelo de Ecim a qualquer tempo e solicitar a certificação da escola, desde que atendidos os critérios de participação a que se refere o art. 17.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a coordenação estratégica do Pecim e a implementação das ações dela decorrentes.

Art. 20. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 23. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Pecim ao Ministério da Defesa, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital.

Art. 24. Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 173, de 6 SET 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para Fixação da Data de Aniversário das Organizações Militares do Exército (EB10-D-20.003).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Fixação da Data de Aniversário das Organizações Militares do Exército (EB10-D-20.003).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA FIXAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (EB10-D-20.003)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	3º/6º

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidade regular a fixação da data de aniversário das Organizações Militares (OM) do Exército.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 2º Os seguintes critérios devem ser observados em relação à fixação da data de aniversário de uma OM:

I - a data de aniversário de uma OM é, em princípio, a do ato de sua criação (decreto, portaria etc.);

II - quando o ato de criação de uma OM prever sua implantação em data pré-determinada, o dia de aniversário será a do ato de ativação (oficializada por uma ata da seção de ativação ou, em sua falta, pela publicação, em Boletim Interno, do dia em que esta ocorreu);

III - a data de aniversário de uma OM não será alterada em face de mudanças de sua denominação, sede, efetivo ou subordinação;

IV - uma OM resultante da transformação de outra, que pelo ato de transformação ou em decorrência dele se extinga, e da qual herde a destinação básica operacional ou funcional, recebe o legado da data de aniversário da OM extinta;

V - a OM formada por expansão natural do elemento formador (Pelotão em Companhia, Esquadrão em Regimento, Bateria em Grupo etc.), ou por redução do mesmo (Batalhão em Companhia, Regimento em Esquadrão, Grupo em Bateria etc.), mantém a data de aniversário de sua antecessora;

VI - se de uma OM extinta se originarem duas ou mais novas OM (frações orgânicas que se tornaram independentes), o legado da data de aniversário caberá àquela de número mais baixo na origem (1ª Cia, 1º Esqd, 1ª Bia), não influindo suas numerações futuras;

VII - às demais frações, a que se refere o item anterior, serão atribuídas novas datas de aniversário, de acordo com o prescrito no inciso I deste artigo;

VIII - uma OM formada pela fusão de duas ou mais OM, adotará a data de aniversário daquela mais antiga;

IX - as subunidades de comando, dos grandes comandos e grandes unidades (companhia de comando, esquadrão de comando, bateria de comando) não possuem data de aniversário; e

X - a OM que tiver data de aniversário inoportuna às comemorações alusivas ao dia, poderá pleitear, baseada em exposição de motivos fundamentada, a sua alteração para um dia diferente, desde que amparada pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 3º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) deve fixar a data de aniversário das OM.

Art. 4º Compete à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx):

I - organizar a relação oficial das datas de aniversário das OM;

II - encaminhar a relação oficial atualizada das datas de aniversário das OM para publicação em Boletim do Exército, anualmente no mês de janeiro; e

III - elaborar a Portaria de fixação ou de alteração da data de aniversário da OM considerada, apresentando-a ao Chefe do DECEx, para aprovação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou que gerem interpretação duvidosa serão estudados pela DPHCEx, a quem cabe emitir parecer e submetê-lo à apreciação do Chefe do DECEx, para a decisão final.

Art. 5º Cabe às OM, criadas ou transformadas, o encaminhamento ao DECEx, via canal de comando, da proposta de fixação ou de alteração de data de aniversário, devidamente justificada, obedecendo o prescrito na presente Diretriz.

Art. 6º A data de aniversário será adotada, oficialmente, somente após publicação da portaria de fixação ou de alteração em Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 1.381, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro (EB10-D-20.007).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, e a Portaria do Comandante do Exército nº 887, de 16 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-D-20.007)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE…….....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS……....	2º
CAPÍTULO III - DA PRESERVAÇÃO, DAS TRADIÇÕES E DA CONTINUIDADE HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO…….....	3º/7º
CAPITULO IV - DA DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA……...…..	8º/13
CAPITULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS……...	14/15

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade:

I - regular os procedimentos quanto a denominação histórica das Organizações Militares (OM) do Exército;

II - orientar a OM acerca da sua evolução histórica no Exército;

III - preservar a história e resgatar as prístinas tradições de cada OM que, muitas vezes, remontam ao período colonial;

IV - evocar permanentemente, junto a cada OM, a bela história militar da Instituição, de mais de três séculos e meio de existência, que tem raízes nas Batalhas dos Guararapes - berço da nacionalidade e do Exército; e

V - preservar as origens do Exército, por meio da designação militar das OM (numeração), na relembrança dos elementos formadores, independentemente das mudanças ocorridas, ou que venham a ocorrer ditadas pelos interesses da Força.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estas Normas visam a:

I - manter viva as tradições do Exército Brasileiro;

II - ressaltar a necessidade e a importância do culto aos valores do Exército; e

III - evidenciar a importância dos registros históricos, canções militares e acervos histórico-documentais, para a preservação das tradições das OM.

CAPÍTULO III
DA PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES E DA CONTINUIDADE HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 3º Cada OM possui uma genealogia, determinada por uma evolução histórica, desde a sua criação à extinção (quando ocorrer), constante no seu respectivo histórico. Esse estudo é elaborado e conservado pelo Arquivo Histórico do Exército (AHEx), além do existente na própria organização, que é recolhido ao AHEx, quando da desativação ou extinção da OM.

Art. 4º Os conceitos básicos que orientam as presentes normas são os seguintes:

I - Elemento formador - a organização que tenha dado origem à OM considerada;

II - Numeração (Designação Militar) - numeração ou designação vigente em todas as OM da Força. Por exemplo: 7º BIB; Batalhão da Guarda Presidencial; 16º BI Mtz; e

III - Numeração Histórica - a grafia do “elemento formador” da OM considerada, seguida do ano de criação deste elemento. Por exemplo, a “numeração histórica” do 16º BI Mtz é: “BC Pro SC/1838”.

Art. 5º Somente havendo o documento legal (Decreto, Decreto-Lei, Portaria etc) de transformação de uma OM desativada em nova OM é que esta última será considerada legatária daquela. Nessa situação, ambas farão parte de uma mesma evolução histórica (genealogia).

Art. 6º A transferência, tão somente, de pessoal e acervo material de uma OM desativada ou extinta para outra, não caracteriza a mesma origem dessas organizações. No entanto, a citada transferência deve constar dos históricos das duas organizações envolvidas.

Art. 7º Excepcionalmente, OM extintas também poderão, e a juízo do Sr Comandante do Exército, ser transformadas em outras OM, as quais serão herdeiras do legado histórico das OM extintas, recebendo "numeração histórica".

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

Art. 8º As OM, como distinção, colocarão, após a designação militar (numeração), entre parênteses, a "numeração histórica", ou seja, o elemento formador e o ano de sua criação, separados por uma barra. Quando for o caso, após os parênteses, separada por um travessão, deve ser grafada/escrita a sua denominação histórica.

§ 1º Exemplos da denominação histórica:

I - 7º BIB (Terço da BA/1842) - REGIMENTO GOMES CARNEIRO;

II - 26º GAC (16º GACav/1908) – GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA; e

III - CMRJ (Imperial CM/1889) - CASA DE TOMAZ COELHO.

§ 2º As OM não detentoras de denominação histórica devem colocar após a numeração (designação militar), o ano de sua criação, conforme o seguinte exemplo: 4º GAAAe (1986).

Art. 9º Além do previsto no Manual de Campanha C 22-6, Inspeções, Revistas e Desfiles, a denominação histórica da OM deve ser citada, obrigatoriamente, após a respectiva designação militar, em solenidades, alocuções, documentos oficiais, notas para o Noticiário do Exército etc, conforme os seguintes exemplos:

I - 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Felipe Camarão; e

II - 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro.

Parágrafo único. A essa denominação, não devem ser acrescidos quaisquer cognomes de ordem afetiva, tais como: "Sentinela da Montanha", "Guardião do Agreste", "Defensor da Fronteira".

Art. 10. Somente o Comandante do Exército pode conceder, mediante Portaria, as honrarias previstas na legislação em vigor, quais sejam: denominação histórica, estandarte e distintivo históricos.

Art. 11. Os registros históricos são documentos de fundamental importância para a preservação da memória das OM existentes no Exército. A remessa dos documentos ao AHEx deverá ser feita, rigorosamente, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Art. 12. As Canções Militares são importantes vetores para desenvolver o espírito de corpo e de preservação das tradições das OM, devendo, efetivamente, retratar os valores da organização considerada.

§ 1º As propostas devem se basear nos preceitos da legislação em vigor.

§ 2º A canção militar proposta só pode ser entoada após a aprovação por Portaria da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx).

Art. 13. As OM extintas ou desativadas recolherão seu acervo documental ao AHEx, órgão incumbido de preservar a memória histórico-documental, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, caso observem erros na evolução histórica de suas organizações, devem remeter ao AHEx, pelos canais de comando, a proposta de modificação pertinente, apresentando os documentos referidos no art. 5º desta Diretriz, devendo observar os demais dispositivos.

Parágrafo único. A alteração proposta será encaminhada com parecer da DPHCEx para o DECEx, que emitirá seu parecer.

Art. 15. As OM possuidoras de denominação histórica, ou detentoras de tradições históricas, deverão programar, anualmente, as comemorações alusivas aos seus aniversários.

§ 1º A programação mínima a ser realizada deverá conter as seguintes atividades:

I - formatura;

II - alocução do Comandante, Chefe ou Diretor;

III - desfile (quando possível); e

IV - realização de palestra.

§ 2º Esses eventos devem contar, sempre que possível, com a presença de ex-integrantes da OM, estabelecimentos de ensino civis e segmentos da comunidade local.

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Publicação de Revistas Militares no Exército Brasileiro (EB10-D-09.006).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos a Secretaria-Geral do Exército e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Publicação de Revistas Militares no Exército Brasileiro, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 402, de 16 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A PUBLICAÇÃO DE REVISTAS MILITARES NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-D-09.006)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DE REVISTAS MILITARES……..	2º
CAPÍTULO III - DAS REVISTAS DO EXÉRCITO……..	3º/10
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA PARA A PUBLICAÇÃO DE OUTRAS REVISTAS MILITARES……	11
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA A PUBLICAÇÃO DE REVISTAS MILITARES…	12
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS…….	13/17

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidade:

I - definir as revistas militares a serem editadas sob a responsabilidade do Exército;

II - descentralizar a competência das publicações; e

III - orientar a publicação das revistas militares.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DE REVISTAS MILITARES

Art. 2º Os objetivos para a publicação de revistas militares são os seguintes:

I - contribuir para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do Exército Brasileiro, fornecendo subsídios necessários ao aprimoramento da cultura geral e profissional dos oficiais e praças;

II - estimular a participação de oficiais e praças nas atividades culturais, permitindo a divulgação das ideias e das experiências adquiridas durante a vida militar;

III - contribuir para o desenvolvimento e o estudo da Doutrina Militar Terrestre;

IV - divulgar as atividades e as realizações do Exército e das suas organizações militares (OM);

V - manter o público interno informado sobre assuntos de interesse comum ao Exército Brasileiro;

VI - divulgar, junto ao público externo, as atividades do Exército e reforçar a sua imagem perante a sociedade brasileira;

VII - estimular o espírito de corpo, o moral e os valores do Exército Brasileiro;

VIII - manter um registro histórico e ilustrado das atividades e tradições das OM; e

IX - promover a divulgação e o fortalecimento da cultura militar no âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS REVISTAS DO EXÉRCITO

Art. 3º O Exército editará, sob sua responsabilidade, quatro revistas principais, com características e especificações próprias, a saber:

I - A Defesa Nacional:

a) revista de estudo de problemas brasileiros e assuntos militares, destinada à publicação de artigos sobre estratégia, tática, política internacional, geopolítica, administração, economia, finanças, cultura, geografia e história;

b) periodicidade: quadrimestral; e

c) corpo editorial: integrado por oficiais instrutores da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

II - Revista Militar de Ciência e Tecnologia:

a) revista técnica, destinada à publicação de artigos, dissertações, teses e noticiários, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Exército e do Brasil, no tocante à segurança nacional;

b) periodicidade: trimestral; e

c) corpo editorial: integrado por oficiais do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e das suas OM subordinadas.

III - Revista do Exército Brasileiro:

a) revista voltada para a cultura militar, sobretudo ao estudo da tática de unidades e de frações, de processos de combate e de assuntos relacionados com a Força Terrestre, contendo artigos e trabalhos profissionais de interesse da tropa e da administração das OM;

b) periodicidade: quadrimestral; e

c) corpo editorial: integrado por oficiais do sistema de ensino do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e oficiais instrutores da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Sargentos das Armas.

IV - Verde-Oliva:

a) revista destinada ao público interno para informar sobre a atuação do Exército Brasileiro, nas atividades de interesse: sociocultural, de assistência social, esportivo e organizacional;

b) periodicidade: trimestral; e

c) corpo editorial: integrado por oficiais do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

Art. 4º Além das matérias elaboradas pelo corpo editorial, as revistas poderão publicar trabalhos de colaboradores integrantes das Forças Armadas em serviço ativo, na reserva ou reformados, bem como civis de notório saber.

Art. 5º Os membros do corpo editorial serão nomeados pelo Chefe do DECEx, para a Revista A Defesa Nacional e a Revista do Exército Brasileiro; pelo Chefe do DCT, para a Revista Militar de Ciência e Tecnologia; e, pelo Chefe do CCOMSEx, para a Revista Verde-Oliva.

Parágrafo único. Deverá ser previsto um representante da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx) como integrante do corpo editorial das seguintes revistas: A Defesa Nacional, Revista Militar de Ciência e Tecnologia e Revista do Exército Brasileiro.

Art. 6º Compete à DPHCEx a direção, edição e distribuição das seguintes publicações:

I - A Defesa Nacional;

II - Revista Militar de Ciência e Tecnologia; e

III - Revista do Exército Brasileiro.

Art. 7º A direção, edição e distribuição da Revista Verde-Oliva compete ao CCOMSEx.

Art. 8º O Gabinete do Comandante do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), destinará recursos para edição e distribuição das quatro revistas.

Art. 9º As OM receberão gratuitamente os exemplares de todas as publicações, sendo permitida, ainda, a subscrição de assinaturas.

Art. 10. Outras publicações poderão ser editadas, sejam digitais ou físicas, por qualquer OM, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PARA A PUBLICAÇÃO DE OUTRAS REVISTAS MILITARES

Art. 11. A competência para a edição de outras publicações atenderá aos seguintes procedimentos:

I - Estado-Maior do Exército:

- elaborar parecer sobre a pertinência da publicação de assuntos de interesse do Exército, nos níveis de planejamento e coordenação, cuja responsabilidade específica esteja afeta ao Órgão de Direção Geral.

II - Comando Militar de Área:

- autorizar a publicação de outras revistas, no âmbito de suas OM subordinadas, com base nos requisitos e prescrições constantes desta Diretriz.

III - DECEx:

- autorizar a publicação, no âmbito de suas OM subordinadas, das publicações comemorativas e alusivas ao término de cursos ou estágios, especialmente de matéria científico-cultural oriunda de estabelecimento de ensino, com base nos requisitos e prescrições constantes desta Diretriz.

IV - Órgão de Direção Operacional (ODOp), SEF, DCT e demais órgãos de direção setorial (ODS):

a) autorizar a publicação, no âmbito de suas OM subordinadas, particularmente, de matéria de cunho científico-tecnológico, com base nos requisitos e prescrições constantes desta Diretriz; e

b) a competência poderá ser delegada, a critério do ODOp, da SEF, do DCT e dos ODS, até o nível OM comandada por oficial-general, respeitando-se a cadeia de comando.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA A PUBLICAÇÃO DE REVISTAS MILITARES

Art. 12. As publicações deverão seguir as seguintes orientações:

I - estar de acordo com os objetivos e princípios da legislação em vigor do Sistema de Comunicação Social do Exército e do Plano de Comunicação Social do Exército;

II - ter reconhecido interesse para o Exército, particularmente nos aspectos de manutenção da coesão interna, da credibilidade, da confiabilidade e do prestígio da Instituição junto ao público externo;

III - buscar a originalidade, sempre que possível, e a veracidade quanto à natureza da matéria publicada; e

IV - evitar matérias consideradas polêmicas, particularmente em relação a pessoas e/ou entidades estranhas à Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. A DPHCEx deverá cadastrar, nos sistemas específicos, as publicações de interesse do Exército.

Art. 14. Todas as OM que editarem revistas militares deverão remeter 01 (um) exemplar físico e 01 (um) arquivo digital ao Arquivo Histórico do Exército, com vistas à preservação da memória do Exército.

Art. 15. Fica autorizada a utilização de publicidade comercial nas revistas militares, com a finalidade de reduzir os custos de suas edições.

Parágrafo único. Não se deve veicular propaganda de produtos ou ideias que atentem contra os valores e tradições do Exército, criem dependência econômica, busca de clientes ou possuam cunho discriminatório.

Art. 16. Com a finalidade de comemorar datas e eventos marcantes, está autorizada a edição especial de revistas militares, condicionada às prescrições desta Diretriz.

Art. 17. Os procedimentos listados abaixo devem ser evitados na edição de revistas militares:

I - alusões exageradas às ações administrativas e/ou operacionais conduzidas pelas OM, enfocando a figura pessoal do comandante, chefe ou diretor;

II - charges, desenhos, fotografias ou similares de fatos, pessoas ou aspectos da vida da OM, que, sob o enfoque humorístico, venham a afetar, de alguma forma, a imagem de pessoas e/ou instituições, no presente ou no futuro;

III - fotografias de militares fardados infringindo as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);

IV - mensagens sarcásticas, particularmente no âmbito dos estabelecimentos de ensino, envolvendo o corpo discente e/ou docente; e

V - fotografias de militares denotando excessiva austeridade ou postura incompatível com a situação de integrante das Forças Armadas.

PORTARIA Nº 1.444, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Delega competência ao Adido do Exército junto às Embaixadas do Brasil nos Estados Unidos da América e no Canadá.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I, a alínea "i" do inciso VI e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército aprovada pelo Decreto nº 5.751,de 12 de abril de 2006, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Adido do Exército junto às Embaixadas do Brasil nos Estados Unidos da América e no Canadá para assinar a Emenda ao Memorando de Entendimento sobre Oficiais de Ligação, entre o Exército dos Estados Unidos da América e o Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA Nº 4-A2.3/A2/GAB CMT EX, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Licenciamento de praça não estável na situação de *Sub Judice.*

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o art. 20, incisos I e XIV, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; considerando as conclusões do Parecer nº 00031/2019/CONSUNIÃO/CGU/AGU, de 14 MAIO 19, da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 105, de 3 JUN 19, na Seção 1, com o objetivo de dirimir dúvidas, nivelar conhecimentos e padronizar procedimentos no âmbito da Força Terrestre, resolve baixar as orientações que seguem aos comandantes de organização militar (OM), quanto aos procedimentos administrativos que devem ser observados para o licenciamento (por conclusão do tempo de serviço ou a bem da disciplina) de praça não estável sujeita a Inquérito Policial (civil ou militar) ou a processo criminal na Justiça Comum ou Militar.

1. Na hipótese de cometimento de crime comum:

a. como regra geral, os militares temporários (oficial, Sgt, Cb/Sd Engj ou Reengj, e praça incorporada) sujeitos a inquérito policial comum ou réus em ações penais de igual natureza, **ao término do tempo de serviço**, serão licenciados, com a comunicação à autoridade policial ou judiciária competente, com a indicação dos seus domicílios declarados;

b. pode ser realizado, também, o licenciamento a bem da disciplina da praça incorporada (prestando o serviço militar inicial), engajada ou reengajada, com base no art. 141, nº "2" e § 2º, do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;

c. nas situações acima referidas deverá haver comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente quanto à imposição de tal medida (licenciamento por conclusão do serviço militar inicial ou o licenciamento a bem da disciplina em razão do cometimento de crime comum), com a indicação do respectivo domicílio ou, no caso de prisão preventiva, procedendo a entrega do expulso à autoridade competente;

d. o retrocitado dispositivo do RLSM (art. 141, nº "2" e § 2º) é definido como **interrupção do serviço militar** e não como **punição disciplinar**, possuindo caráter **ético-moral** e, embora diferente da disposição do art. 32, § 1º, inciso II, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), **que constitui punição disciplinar**, tem a finalidade de dar suporte ao afastamento das fileiras do Exército da praça que, por seu comportamento, se mostre desajustada às normas e princípios que regem a atividade castrense, em razão de cometimento de ato que afete os preceitos da ética e do dever militar (art. 28 e 31 da Lei nº 6.880/1980);

e. dependendo do caso concreto (transgressão disciplinar de natureza grave) podem ser utilizados tanto os supracitados dispositivos do RLSM quanto as disposições do RDE para excluir a praça incorporada, engajada ou reengajada das fileiras do Exército, **não sendo cabível**, entretanto, **na hipótese de ocorrência, em tese, de crime ou contravenção penal**, a aplicação da sanção disciplinar de licenciamento a bem da disciplina previsto no art. 24, inciso VI, do RDE, por incidir na ocorrência do *ne bis in idem* (não duas vezes pelo mesmo fato); e

f. essa modalidade de exclusão das fileiras do Exército, com fundamento no RLSM ou no RDE, somente pode ser levada a efeito **após a realização de uma sindicância**, com o objetivo de garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, para, ao final, caracterizar e concluir pela existência de grave violação aos preceitos da ética e do dever militar.

2. Na hipótese de cometimento de crime militar:

a. como regra geral, os militares temporários (oficial, Sgt, Cb/Sd Engj ou Reengj, e praça incorporada) sujeitos a inquérito policial militar ou réus em ações penais de igual natureza, **ao término do tempo de serviço**, serão licenciados, com a comunicação à autoridade policial ou judiciária competente, com a indicação dos seus domicílios declarados;

b. o incorporado que responder a processo no Foro Militar deverá permanecer na sua Unidade, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação (prestação do serviço militar inicial), a interrupção do tempo de serviço, consoante extrai-se do art. 31, § 5º, da Lei nº 4.375/1964, combinado com as conclusões Parecer nº 00031/2019/CONSUNIÃO/CGU/AGU, de 14 MAIO 19, da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República; e

c. no entanto, a praça engajada, reengajada e a **praça incorporada, esta após a conclusão do período de prestação do serviço militar inicial**, pode ser licenciada (por conclusão do tempo de serviço ou a bem disciplina), apenas informando-se tal medida, previamente, à autoridade judiciária militar que estiver conduzindo o processo, consoante as conclusões do Parecer nº 00031/2019/CONSUNIÃO/CGU/AGU, de 14 MAIO 19, da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

d. Crime de deserção:

1) o art. 457, § 3º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), com redação dada pela Lei nº 8.236/1991, exige a reinclusão da praça especial ou sem estabilidade, ou a reversão da praça estável, como condição para o oferecimento da denúncia;

2) no que se refere à prosseguibilidade do processo de deserção, **após o recebimento da denúncia**, o que configura o ingresso do militar na situação de *sub judice*, sendo a praça engajada, reengajada ou incorporada, **esta após a conclusão do período de prestação do serviço militar inicial**, não há óbice ao licenciamento das fileiras do Exército; e

3) a praça incorporada que ainda não tenha concluído o tempo de serviço militar inicial, não poderá ser licenciada antes da conclusão do referido encargo (prestação do serviço militar inicial), ainda que seja absolvida ou que tenha cumprido a pena imposta pelo decreto condenatório, ressalvadas as exceções constantes do art. 140, § 5º, do RLSM.

3. A praça incorporada (prestando o serviço militar inicial) indiciada em inquérito policial (comum ou militar) ou respondendo a processo na Justiça Comum ou Militar, pode ser expulsa, com base no art. 141, nº "2" e § 2º, do RLSM ou licenciada a bem da disciplina, com amparo no art. 32, § 1º, incisos I e II, do RDE, **desde que por motivação diversa da constante do IP (comum ou militar) ou do processo criminal (na Justiça Comum ou Militar)**, como, por exemplo, o cometimento de transgressão (ões) disciplinar (es), que recomendem o seu afastamento das fileiras do Exército, visando à manutenção dos preceitos hierárquicos e disciplinares.

4. No caso de constar, explicitamente, de decisão judicial (sentença ou acórdão transitado em julgado) a imposição de pena acessória de perda do cargo ou da função pública, não há necessidade de instauração de sindicância para se proceder o licenciamento das fileiras do Exército.

5. O alcance da expressão *sub judice* foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx), por intermédio do Parecer nº 4.866/CJ, de 6 OUT 03, (Nota A/1, de 22 OUT 03, publicada no Boletim no Exército nº 44, de 31 OUT 03), que firmou o entendimento como sendo a situação em que se encontra o militar que responde a processo, **no foro criminal**, tenha havido denúncia do Ministério Público e esta tenha sido aceita pela autoridade judicial.

6. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, o militar submetido a período de prova, com fulcro no art. 89, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 SET 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), somente ingressará na situação de *sub judice* se tiver sido oferecida e recebida a denúncia, com proposta de suspensão do processo ou a transação penal, prevista no art. 76, ocorrer após o recebimento da denúncia pela autoridade judicante, conforme entendimento assentado no Parecer nº 4.654/CJEx, de 18 DEZ 02, da CJACEx.

7. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, por intermédio do canal de comando.

8. Ficam revogadas a Mensagem nº 09/Cmdo Ex, de 3 MAIO 05, transmitida pela Rede do Comando do Exército para todas as organizações militares e a Nota nº 05 - A2.3, de 30 MAIO 11, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 10 JUN 11, ambas do Comandante do Exército.

9. Publique-se a presente Nota em Boletim do Exército, para conhecimento e adoção dos procedimentos descritos por todas as Organizações Militares integrantes da estrutura do Comando do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 268-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Cria o Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores-chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Geral de Comunicação Social, que tem o objetivo de capacitar militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar e instrutores-chefes de tiros de guerra para o desempenho da tarefa de gerenciar suas organizações militares, na área da comunicação social, bem como capacitar militares que exercem as funções de chefes de agências de comunicação social nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 269-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores-chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores-chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social:

I - integre as Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico, Saúde e Complementar, e a modalidade de estágio geral;

II - tenha a duração máxima de quatro semanas, com carga horária total de quarenta horas, na modalidade de educação a distância;

III - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica regulada pelo Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias (CEP/FDC);

IV - tenha a periodicidade de um estágio por ano, para cada universo a selecionar;

V - tenha como universo de seleção:

a) oficiais nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, não possuidores do Estágio de Comunicação Social para oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa ou do Curso de Comunicação Social;

b) oficiais e praças nomeados delegados de serviço militar e instrutores-chefes de tiros de guerra, não possuidores do Curso de Auxiliar de Comunicação Social ou do Estágio de Auxiliar de Comunicação Social;

c) militares que ocupem a função de chefes de agências de comunicação social do Exército; e

d) o militar relacionado e designado para o estágio deve ter o curso de aperfeiçoamento relativo à sua carreira.

VI - possibilite a matrícula da totalidade dos oficiais e praças nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar e instrutores-chefes de tiros de guerra, no ano de realização desse estágio, bem como universo selecionável de militares que ocupem a função de chefes de agências de comunicação social do Exército; e

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio a cargo do DGP, ouvido o Centro de Comunicação Social do Exército.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 270-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atribui ao Comando de Artilharia do Exército, sediado em Porto Alegre-RS, o Canal Técnico de Artilharia para o Centro de Instrução de Mísseis e Foguetes e para o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, ambos sediados em Formosa-GO.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Fica atribuído ao Comando de Artilharia do Exército, sediado em Porto Alegre-RS, o Canal Técnico de Artilharia para o Centro de Instrução de Mísseis e Foguetes e para o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, ambos sediados em Formosa-GO e subordinados ao Comando Militar do Planalto, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sul, o Comando Militar do Planalto e o Comando de Artilharia do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 271-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o Comando da 6ª Divisão de Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Comando da 6ª Divisão de Exército (Cmdo 6ª DE), localizado na cidade de Porto Alegre-RS, o número de código 02502-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 272-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atribui Número de Código para o 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha (12º BIL Mth), com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, o número de código 00562-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 273-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atribui Número de Código para a Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para a Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO), localizada na cidade de Brasília-DF, o número de código de 04537-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 274-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para o Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre para o ano de 2020 (EB20-D-03.011).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, o inciso V do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre para o ano de 2020 (EB20-D-03.011), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 155, de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O DESENVOLVIMENTO DA DOUTRINA MILITAR TERRESTRE PARA O ANO DE 2020
(EB20-D-03.011)

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer e orientar a execução das medidas relacionadas à formulação e atualização da Doutrina Militar Terrestre (DMT) pelos órgãos integrantes do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

2. REFERÊNCIAS

2.1 Decreto nº 7.276, de 25 AGO 10 - Aprova a Estrutura Militar de Defesa.

2.2 Decreto Legislativo nº 373, de 25 SET 13 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

2.3 Portaria Normativa nº 400/SPEAI/MD, de 25 DEZ 05 - Aprova a Política Militar de Defesa (MD51-P-02), 2ª Edição, 2005.

2.4 Portaria Normativa nº 578/SPEAI/MD, de 27 DEZ 06 - Aprova a Estratégia Militar de Defesa (MD51-M-03), 2ª Edição, 2006.

2.5 Portaria Normativa nº 113/SPEAI/MD, de 1º FEV 07 - Aprova a Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04), 2ª Edição, 2007.

2.6 Portaria Normativa nº 513-EMD/MD, de 26 MAR 08 - Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD33-M-02), 3ª Edição, 2008.

2.7 Portaria Normativa nº 558/EMD/MD, de 1º ABR 08 - Aprova a Diretriz para Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Combinada - SIDOMC (MD35-D-02), 1ª Edição, 2008.

2.8 Portaria Normativa nº 3.810-MD, de 8 DEZ 11 - Aprova a Doutrina de Operações Conjuntas (MD30-M-01).

2.9 Portaria Normativa nº 9-GAP/MD, de 13 JAN 16 - Aprova o Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01), 5ª Edição, 2015.

2.10 Portaria Normativa nº 94/GM-MD, de 20 DEZ 18 - Aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar (SPEM) no âmbito do Ministério da Defesa.

2.11 Diretriz do Comandante do Exército 2019.

2.12 Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2019 - Comandante do Exército.

2.13 Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002).

2.14 Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército (2013-2022).

2.15 Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 MAR 16 - Aprova as Instruções Gerais para Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

2.16 Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 17 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB), 1ª Edição.

2.17 Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército.

2.18 Portaria nº 1.550-Cmt Ex, de 8 NOV 17 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, 2017.

2.19 Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projeto no Exército Brasileiro (NEGAPEB), (EB20-N-08.001).

2.20 Portaria nº 197-EME, de 26 SET 13 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

2.21 Portaria nº 003-EME, de 2 JAN 14 - Aprova o Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), 1ª Edição, 2014.

2.22 Portaria nº 74-EME, de 2 ABR 14 - Aprova as Instruções Reguladoras da Hierarquia das Publicações Doutrinárias (EB20-IR-10.002), 1ª Edição.

2.23 Portaria nº 194-EME, de 28 AGO 14 - Aprova a Diretriz para o Projeto "Força Terrestre 2022 - FT 2022" (EB20-D-07.020).

2.24 Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14 - Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

2.25 Portaria nº 264-EME, de 22 OUT 15 - Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-IR-10.001).

2.26 Portaria nº 265-EME, de 22 OUT 15 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição.

2.27 Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 15 - Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004), 1ª Edição.

2.28 Portaria nº 310-EME, de 23 NOV 15 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição.

2.29 Portaria nº 325-EME, de 9 DEZ 15 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército 2016-2022 (EB20-D-01.028).

2.30 Portaria nº 042-EME, de 20 MAR 18 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército (EB20-MF-03.109), 5ª Edição.

2.31 Portaria nº 341-EME, de 17 DEZ 15 - Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro.

2.32 Portaria nº 104-COTER, de 19 DEZ 17 - Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 3ª Edição.

3. OBJETIVOS

3.1 Harmonizar o desenvolvimento da DMT dentro do contexto estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME).

3.2 Preservar a unidade e a eficácia da DMT.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 CONDICIONANTES

4.1.1 O EME é o Órgão Indutor e o COTER o Órgão Central do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

4.2 PREMISSAS

4.2.1 A Concepção de Transformação do Exército preconiza que, no período entre 2015 e 2022, a evolução na forma de combater, de equipar e de organizar a Força Terrestre (F Ter) conduzirá a uma NOVA DOUTRINA. Nessa etapa, de transição, prevê-se a progressão para a Era do Conhecimento que pressupõe uma Força com novas capacidades e competências, integrada por pessoal apto, treinado e motivado, capaz de empregar armamentos e equipamentos com alta tecnologia agregada e sustentada em doutrina autóctone, efetiva e em constante evolução. Nesse contexto, é mister: atualizar as concepções e conceitos doutrinários por meio da formulação de manuais; reorganizar a Força, elaborando ou revisando os quadros de organização, implantando-se uma estrutura mais leve com base no FAMES (flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade) e elaborar ou revisar os documentos que definem as características dos materiais de emprego militar (MEM) com vistas a permitir medidas de pesquisas e desenvolvimento ou de aquisição para dotar a Força adequando-a às novas exigências operativas.

4.2.2 As Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre, de 2013, introduzem concepções e conceitos doutrinários que orientam o desenvolvimento das formulações com vistas à incorporação, na Força Terrestre, das capacidades e das competências necessárias ao seu emprego na Era do Conhecimento.

4.2.3 O Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx) implementa informações fundamentais para o planejamento e o desenvolvimento da DMT, com reflexos para o ano de 2020. São destacados os seguintes documentos:

a) o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019), 3ª Edição, prevê o Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 6 - IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE, Estratégia 6.2 - Estabelecimento de uma Doutrina Terrestre compatível para uma Força transformada, e Ações Estratégicas 6.2.1 - Contribuir para o aperfeiçoamento da doutrina conjunta, 6.2.2 - Rever e atualizar as publicações doutrinárias, coerente com os novos conceitos e 6.2.3 - Rever e atualizar o quadro de organização (QO) de todas as OM operativas, para adequação aos novos

conceitos. Prevê, ainda, OEE e respectivas Estratégias e Ações Estratégicas com implicações na DMT ao COTER, aos ODS e aos OADI. Em seus anexos, o PEEx prevê as questões relacionadas aos MEM, ao pessoal, ao desenvolvimento de capacidades operativas (CO) para a F Ter e as prioridades das ações estratégicas; e

b) o SIPLEx/Fase IV, Concepção Estratégica do Exército (CEE), de 2017, em seu Capítulo II - Concepção Estratégica de Emprego, estabelece a atuação da Força Terrestre em crises, operações de guerra e não guerra, considerando o amplo espectro, as operações interagências e o contexto de operações conjuntas, tendo como base os conceitos de resposta imediata, de atuação ampliada e de esforço total. Distingue as OM, nível Grande Unidade (GU) e OM operacionais não enquadradas por Brigadas, em grupos de emprego denominados Forças de Emprego Estratégico (F Emp Estrt) e Forças de Emprego Geral (F Emp Ge). Articula essas Forças no território nacional e identifica as vocações prioritárias de emprego (Defesa da Pátria e/ou GLO) para cada uma. As concepções estabelecidas na CEE conduzem à necessidade de obtenção de **capacidades operativas** para o cumprimento das missões pelas OM e são o escopo para o planejamento do desenvolvimento da DMT, visando à consecução da NOVA DOUTRINA.

4.2.4 As Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005) regulam a organização e o funcionamento do Sistema para obtenção dos produtos doutrinários que pautarão o desenvolvimento e a evolução da DMT. Delas constam as concepções e conceitos importantes para a compreensão do Sistema, as responsabilidades inerentes aos seus integrantes, bem como as fases que englobam o ciclo da produção doutrinária.

4.2.5 O Catálogo de Capacidades do Exército estabelece as **capacidades operativas** requeridas à Força Terrestre, que devem ser consideradas como um todo no planejamento do desenvolvimento da DMT. Nesse mister, é essencial sopesar os fatores determinantes para obtenção dessas capacidades: Doutrina, Organização (e/ou processos), Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura - que formam o acrônimo DOAMEPI.

5. EXECUÇÃO

5.1 É importante enfatizar a relevância da participação compartilhada dos integrantes do SIDOMT, seja como órgão executor ou órgão de apoio, na elaboração ou revisão dos **produtos doutrinários** (manuais, QO, condicionantes doutrinárias e operacionais-CONDOP e outros).

5.2 ATRIBUIÇÕES

5.2.1 EME

5.2.1.1 Manter atualizado o SIPLEx.

5.2.1.2 Orientar, como Órgão Indutor do SIDOMT, o desenvolvimento da DMT, em estreita ligação com o COTER.

5.2.1.3 Coordenar a formulação e a aprovação dos manuais de fundamentos (MF).

5.2.1.4 Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) elaborado e encaminhado pelo COTER.

5.2.1.5 Apreciar e aprovar os QO elaborados e encaminhados pelo COTER.

5.2.1.6 Gerenciar e aprovar as demandas relacionadas aos estudos doutrinários do processo de desenvolvimento ou aquisição dos materiais de emprego militar (MEM).

5.2.1.7 Ligar-se, no nível de Órgão de Direção Geral (ODG), com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), Estado-Maior da Armada (EMA) e Estado-Maior da Aeronáutica (EMAer) nos assuntos referentes à área doutrinária, repassando, quando pertinentes, as informações coletadas ao COTER e aos ODS interessados. Em situações específicas, autorizar as ligações diretas desses com aqueles órgãos.

5.2.1.8 Regular, se pertinente, a atividade doutrinária inopinada de sua responsabilidade, portanto, não prevista em PDDMT, por meio de publicação específica, preferencialmente uma Diretriz.

5.2.1.9 Orientar a aplicação do Planejamento Baseado em Capacidades (PBC) na área relacionada à DMT.

5.2.2 COTER

5.2.2.1 Como Órgão Central do SIDOMT, planejar o desenvolvimento e a evolução da DMT, com base nas publicações citadas na letra b. Premissas, do Nr 4. CONCEPÇÃO GERAL, desta Dtz, e nas demais informações doutrinárias obtidas e armazenadas em banco de dados próprio.

5.2.2.2 Considerar, no desenvolvimento de novos produtos doutrinários, entre outros:

a) a adequação, no que for compatível, das concepções e conceitos doutrinários à velocidade de mudanças observadas nos conflitos atuais. Para isso, levar em conta as **capacidades operativas** necessárias a F Ter, confrontando-as com a realidade política, estratégica e operacional brasileira;

b) o fomento em todas as situações de prescrições para atuação conjunta;

c) o continuado aperfeiçoamento dos quadros de organização (QO) em relação as novas concepções e conceitos adotados, observando-se os grupos de emprego ao qual as OM pertencem, a sua articulação e vocação e as respectivas **capacidades operativas** necessárias, procurando correlacioná-las com os programas e projetos estratégicos em andamento no EB, além das publicações referenciadas na letra a), anterior;

d) a continuidade da elaboração de documentos doutrinários - CONDOP - que permitam o desenvolvimento pela indústria bélica nacional ou a aquisição no mercado internacional dos materiais de emprego militar (MEM) apropriados às necessidades da F Ter;

e) a realização, sempre que pertinente, dos meios de validação (experimentação doutrinária, apreciação etc) e de simulação;

f) buscar, no planejamento, o posicionamento das publicações doutrinárias por níveis, de maneira a facilitar a visualização correlata desses produtos e, em decorrência, a sequência adequada para a previsão de formulação;

g) elaborar, anualmente, o PDDMT em consonância com os órgãos integrantes do SIDOMT e encaminhá-lo ao EME para aprovação;

h) coordenar o processo de formulação e obtenção dos projetos doutrinários previstos no PDDMT, mantendo estreita ligação com os órgãos de apoio;

i) planejar e conduzir a Reunião de Coordenação Doutrinária (RCOD), atentando para a efetiva presença de representantes de todos os órgãos integrantes do SIDOMT;

j) em situações específicas, ciente o EME, ligar-se ao EMCFA, EMA e EMAer para tratativas relacionadas à DMT; e

k) acompanhar a evolução das prescrições constantes do PBC e introduzi-las, no que for conveniente, adequando-as ao desenvolvimento da DMT.

5.2.3 DECEx

5.2.3.1 Manter estreita ligação com o COTER, buscando conciliar rumos e providências relacionados ao SIDOMT.

5.2.3.2 Conduzir a formulação dos manuais de ensino (ME) e dos vade-mécum (VM) para uso didático, em consonância com a DMT em vigor.

5.2.3.3 Conduzir a formulação dos manuais técnicos (MT) de sua competência.

5.2.3.4 Autorizar, quando solicitado, os Estabelecimentos de Ensino subordinados a atuarem como órgãos de execução ou de apoio na formulação de projetos doutrinários.

5.2.3.5 Remeter ao EME e COTER a relação dos trabalhos de conclusão de curso (TCC) dos estabelecimentos de ensino subordinados, do ano considerado, julgados potencialmente úteis para aproveitamento doutrinário.

5.2.4 COLOG, DCT, DEC, DGP

5.2.4.1 Manter estreita ligação com o COTER, buscando conciliar rumos e providências relacionados ao SIDOMT.

5.2.4.2 Conduzir a formulação dos manuais técnicos (MT) de sua competência.

5.2.4.3 Ficar em condições de participar como órgão executor ou de apoio na formulação de projetos doutrinários sob a coordenação do EME ou COTER.

5.2.5 COMANDOS MILITARES DE ÁREA (C Mil A)

5.2.5.1 Ficar em condições de participar como órgão executor ou de apoio na formulação de projetos doutrinários sob a coordenação do COTER.

5.2.5.2 Quando acionado pelo COTER e conforme orientação deste, realizar experimentação ou apreciação doutrinária.

5.2.6 CCOMSEx e CIE

5.2.6.1 Ficar em condições de participar como órgão executor ou de apoio na formulação de projetos doutrinários sob a coordenação do EME ou COTER.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 Para efeito de contato, os órgãos indutor e central do SIDOMT relacionados à Doutrina são, respectivamente: no EME, a 3ª Subchefia; e no COTER, o C Dout Ex.

6.2 As eventuais propostas de cunho doutrinário, não previstas no PDDMT do ano considerado, devem ser encaminhadas ao COTER, pelos órgãos proponentes, com vistas a estudos para aproveitamento.

6.3 Os ME, MT e VM elaborados e aprovados pelos ODS e OADI devem ser considerados para aplicação em toda a Força Terrestre, observados os incisos III e IV do art. 16 das EB10-IG-01.005 (SIDOMT).

6.4 O COTER deverá introduzir na DMT, com oportunidade, as eventuais revisões e decorrentes atualizações, com impacto doutrinário, exaradas pelo Órgão Indutor e/ou MD durante a vigência desta Dtz.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Circunscrição de Serviço Militar, vincula-a administrativamente ao Comando da 2ª Região Militar e, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i" do inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 206-EME, de 22 de julho de 2019, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 30 de setembro de 2019, da 4ª Circunscrição de Serviço Militar (4ª CSM), CODOM 01750-9 e CODUG 160485, com sede na cidade de São Paulo-SP, por motivo de sua desativação.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de outubro de 2019, ao Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM), CODOM 02357-2 e CODUG 160488, com sede na cidade de São Paulo-SP, designando-a como OM sucessora para fins de registros contábeis.

Art. 3º Vincular exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, a partir de 1º de outubro de 2019, à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (B Adm Ap Ibirapuera), CODOM 00121-4 e CODUG 160457, com sede na cidade de São Paulo-SP.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 64-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Companhia de Comunicações Leve e concede autonomia administrativa à 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 253-EME, de 14 de agosto de 2019, e com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, da 4ª Companhia de Comunicações Leve (4ª Cia Com L), CODOM 03141-9 - CODUG 160109, por motivo de transformação e mudança de denominação para 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, à 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha (4ª Cia Com L Mth), CODOM 03142-7 - CODUG 160109, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 65-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 32º Batalhão de Infantaria Leve e concede autonomia administrativa ao 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 250-EME, de 14 de agosto de 2019, e com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, do 32º Batalhão de Infantaria Leve (32º BIL), CODOM 00846-6 - CODUG 160247, por motivo de transformação e mudança de denominação para 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha, ambos com sede na cidade de Petrópolis-RJ.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, ao 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha (32º BIL Mth), CODOM 00847-4 - CODUG 160247, com sede na cidade de Petrópolis-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 66-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, concede semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando do 9º Grupamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i" do inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os art. 10 e 12 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de

Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), CODOM 06507-8 e CODUG 160513, com sede na cidade de Campo Grande-MS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), CODOM 06507-8, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos ao Comando do 9º Grupamento Logístico (Cmdo 9º Gpt Log), CODOM 01229-4 e CODUG 160136, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinada (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 209-DGP/APG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera nomenclatura de código de curso, altera instituição de ensino de estágio e acresce novos códigos de cursos, de estágios e de habilitações ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, ouvido o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Acrescer no Anexo II - Cursos de Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Graduação	Bacharelado em Biologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	B	P	F	0	1
Graduação	Licenciatura Específica em Matemática	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	B	P	G	0	1
Graduação	Tecnologia em Petróleo e Gás	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	B	P	H	0	1
Graduação	Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	B	P	I	0	1

Art. 2º Acrescer no Anexo V - Cursos de Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Especialização Técnica em Enfermagem em Centro Cirúrgico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	F	F	F	0	1
Especialização	Especialização Sob a Forma de Residência Multiprofissional em Saúde Materno Infantil	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	F	F	G	0	1
Especialização	Atualização em Cirurgia Ortognática	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	F	F	H	0	1
Especialização	Ações Táticas em Motopratulhamento	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	Of/Praças	-	F	F	I	0	1
Especialização	Piloto de Aeronaves com Habilitação em Pilotagem Tática, Voo por Instrumento e Voo com Óculos de Visão Noturna (CPA 02-TIO)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	J	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Pilotagem Tática e Voo por Instrumento (CPA 02-TI)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	K	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Pilotagem Tática e Voo por Instrumento (CPA 02-IO)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	L	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Pilotagem Tática e Voo com Óculos de Visão Noturna (CPA 02-TO)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	M	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Pilotagem Tática (CPA 02-T)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	N	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Voo por Instrumento (CPA 02-I)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	O	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves com Habilitação em Voo com Óculos de Visão Noturna (CPA 02-O)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	P	0	1
Especialização	Curso de Piloto de Aeronaves (CPA 02)	Centro de Instrução de Aviação do Exército Taubaté-SP	Of	-	F	F	Q	0	1
Especialização	Treinamento de Montagem do Obuseiro Autopropulsado M109A5+BR (VBO AP M109A5+BR)	BAE *Systems*/EUA	Of/Praças	-	F	F	R	0	1

Art. 3º Acrescer no Anexo VII - Cursos de Altos Estudos Militares, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAI 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
CAEM	Curso de Estado-Maior Conjunto	Escola de Estado-Maior Conjunto de Defesa/Ministério da Defesa da República da Índia	Of	-	I	C	E	0	1
CAEM	Curso de Altos Estudos de Defesa	Escola Superior de Guerra Rio de Janeiro-RJ	Of	-	I	C	F	0	1

Art. 4º Acrescer no Anexo X - Estágios, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Inglês Instrumental	Estb Ens Civil no Brasil	Praças	-	N	A	Y	0	2
Estágio	Noções Básicas do Direito Civil	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	O	0	1
Estágio	Sistemas de Produção e Pastagem para Bovinocultura de Leite	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	P	0	1
Estágio	Curso OJT (*On The Job Training*) Inspeção Básica A/T da Aeronave EC725 (H225M) para Mecânicos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	Q	0	1
Estágio	Técnico em Manutenção de Viatura 1725A	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	R	0	1
Estágio	Teórico/Prático de Atualização em Diagnóstico Bucal I	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	S	0	1
Estágio	Teórico/Prático de Atualização em Diagnóstico Bucal II	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	S	0	2
Estágio	Segurança da Informação	4º Centro de Telemática de Área Manaus-AM	Of/Praças	-	P	N	T	0	1
Estágio	Administração *Postgre SQL* com Alta Performance	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	U	0	1
Estágio	*Pentest* Profissional	DESEC *Information Security* São Paulo-SP	Of/Praças	-	P	N	V	0	1
Estágio	Cartografia Digital	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	W	0	1
Estágio	Comunicações em Guerra Eletrônica	Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL)	Of/Praças	-	P	N	X	0	1
Estágio	Sistemas de Radares com Aplicações em Guerra Eletrônica	Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL)	Of/Praças	-	P	N	Y	0	1
Estágio	Tático de Infantaria Mecanizada	Centro de Instrução de Blindados Santa Maria-RS	Of/Praças	-	P	N	Z	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	*Windows* 95 / *Word* 7.0 / *Excel* 7.0	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	A	0	1
Estágio	Programador Profissional	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	B	0	1
Estágio	Condutores de Veículos de Emergência	2º Batalhão Ferroviário Araguari-MG	Of/Praças	-	P	O	C	0	1
Estágio	Eletricidade Aplicada a Construção Civil	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	D	0	1
Estágio	Comportamento Humano e Segurança no Trânsito	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	E	0	1
Estágio	Internet das Coisas: Arduino	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	F	0	1
Estágio	Fundamentos de Pré-Desdobramento em Missões de Paz	Instituto de Treinamento para Missões de Paz *Williamsburg*-EUA	Of/Praças	-	P	O	G	0	1
Estágio	Capacitação e Habilitação em Pregão Eletrônico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	H	0	1
Estágio	Fiscalização e Contratos	Instituto de Economia e Finanças Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	I	0	1
Estágio	SIAFI Operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - com o novo PCASP	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	J	0	1
Estágio	Gerenciamento de Liderança e Qualidade Integral	Universidade Católica da Colômbia Bogotá-Colômbia	Of/Praças	-	P	O	K	0	1
Estágio	Formação Integral Humanística	Universidade Católica da Colômbia Bogotá-Colômbia	Of/Praças	-	P	O	L	0	1
Estágio	Assuntos Navais e Marítimos	Escola de Armas Combinadas do Exército da Colômbia Bogotá-Colômbia	Of/Praças	-	P	O	M	0	1
Estágio	Segurança e Defesa II	Escola de Inteligência e Contra Inteligência da Colômbia Bogotá-Colômbia	Of/Praças	-	P	O	N	0	1
Estágio	Técnicas Operacionais de Direção *On* e *Off Road*	Academia Nacional de Polícia Federal Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	O	0	1
Estágio	Policiamento Fluvial Aplicado ao Turismo	Ministério da Justiça Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	P	0	1
Estágio	Treinamentos para Executivos em *Windows, Word e Excel*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	Q	0	1
Estágio	Aproveitamento dos Alimentos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	R	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Análise de Crise Internacional	Escola Superior de Guerra Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	S	0	1
Estágio	Introdução à Avaliação de Impacto para Programas Sociais	Ministério da Cidadania Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	T	0	1
Estágio	Planejamento e Orçamento Governamentais	Ministério da Cidadania Brasília-DF	Of/Praças	-	P	O	U	0	1
Estágio	Capacitação em Mobilização de Recursos Humanos	Comando da 3ª Divisão do Exército Santa Maria-RS	Of/Praças	-	P	O	V	0	1
Estágio	Gestão da Comunicação em Mídias Digitais	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	W	0	1
Estágio	Gestão em Saúde Pública	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	X	0	1
Estágio	Tecnologia Educacional e Gestão da Informação	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	Y	0	1
Estágio	Trilha do Conhecimento - Supervisão e Orientação Pedagógica	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	O	Z	0	1
Estágio	Administrador de Banco de Dados *Oracle* 11g (*OracleDBA*)	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	A	0	1
Estágio	Formação Docente	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	B	0	1
Estágio	Contratos Administrativos e seu Gerenciamento	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	C	0	1
Estágio	Intensivo em Exportação e Importação	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	D	0	1
Estágio	Programa de Capacitação em Gestão do Conhecimento	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	E	0	1
Estágio	Operador de Microcomputador Ambiente DOS	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	F	0	1
Estágio	Operador de Microcomputador Ambiente *Windows*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	G	0	1
Estágio	*Network Security*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	H	0	1
Estágio	Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica e Nuclear	Escola de Instrução Especializada Rio de Janeiro-RJ	Of/Praças	-	P	P	I	0	1
Estágio	Introdução à Simulação de Defesa	Academia de Defesa da Faculdade de Gestão e Tecnologia *Swindon*-Inglaterra	Of/Praças	-	P	P	J	0	1
Estágio	Capacitação em Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	K	0	1
Estágio	Administração de Finanças	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	L	0	1
Estágio	Implicações Estratégicas dos Direitos Humanos e o Estado de Direito	Universidade de Defesa Nacional *Washington*-EUA	Of	-	P	P	M	0	1
Estágio	Espanhol (Língua e Cultura)	Universidade de *Salamanca*-Espanha	Of/Praças	-	P	P	N	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Administração e Logística em Operações de Paz	Centro Conjunto em Operações de Paz no Chile	Of/Praças	-	P	P	O	0	1
Estágio	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	SEST/SENAT Belo Horizonte-MG	Of/Praças	-	P	P	P	0	1
Estágio	Especialista em Táticas Urbanas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	Q	0	1
Estágio	Pontes de Concreto Armado e Protendido - Projeto e Dimensionamento	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	R	0	1
Estágio	Preparação para Auxiliares de Adido	Estado-Maior do Exército Brasília-DF	Of QAO/ S Ten e Sgt	-	P	P	S	0	1
Estágio	Segurança de Redes	4º Centro de Telemática de Área Manaus-AM	Of/Praças	-	P	P	T	0	1
Estágio	Administrador de Redes	4º Centro de Telemática de Área Manaus-AM	Of/Praças	-	P	P	U	0	1
Estágio	Hidrologia Geral	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	V	0	1
Estágio	Observador e Controlador do Adestramento	Centro de Adestramento-Leve General Álvaro Braga Rio de Janeiro-RJ	Of/Praças	-	P	P	W	0	1
Estágio	*Benchmarking*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	X	0	1
Estágio	Administração	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	Y	0	1
Estágio	*Coaching* na Prática	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	P	Z	0	1
Estágio	Como ser um *Coach*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	Q	A	0	1
Estágio	Segurança do Trabalho	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	Q	B	0	1
Estágio	Espanhol Básico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	Q	C	0	1
Estágio	Capacitação de Fotógrafos das Organizações Militares da Guarnição de Brasília	Centro de Comunicação Social do Exército Brasília-DF	Of/Praças	-	P	Q	D	0	1
Estágio	Gerenciamento de Obras Militares	Centro de Instrução de Engenharia do 2º Batalhão Ferroviário Araguari-MG	Of/Praças	-	P	Q	E	0	1
Estágio	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia	Escola Nacional de Administração Pública	Of/Praças	-	P	Q	F	0	1
Estágio	*Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*	*International Information System Security*	Of/Praças	-	P	Q	G	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Administrador e Desenvolvedor *Postgre SQL*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	Q	H	0	1
Estágio	Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no Âmbito do Exército Brasileiro para Pessoal Técnico Temporário	Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente Brasília-DF	Of/Praças	-	P	Q	I	0	1
Estágio	Papiloscopia 1	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	J	0	1

Art. 5º Acrescer no Anexo XI - Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* - Aperfeiçoamento ou Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialização - Qualificação Profissional Específica - Nível de Ensino *Lato Sensu*	Estb Ens Sp no Brasil/EB	Of	Y01 Y02 Y03 Y04 Y05 Y06 Y07 Y08 Y09	S	R	W	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão da Qualidade dos Alimentos e Vigilância Sanitária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	R	X	0	1
Pós-Graduação	Especialização -Vigilância Sanitária e Controle de Qualidade dos Alimentos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	R	Y	0	1
Pós-Graduação	Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	R	Z	0	1
Pós-Graduação	MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	A	0	1
Pós-Graduação	Especialização - CBA em Logística	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	B	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão da Tecnologia da Informação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	C	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão de Pessoas e Liderança	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	D	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão de Banco de Dados *SQL Server*	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	E	0	1
Pós-Graduação	MBA Governança Pública e Gestão Administrativa	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	F	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Missiologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	G	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Desenvolvimento de Aplicações *Web* Baseadas na Tecnologia Java	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	H	0	1
Pós-Graduação	MBA Executivo em Marketing e Gestão de Equipes	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	I	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Direito Penal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	J	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialização - Ensino de Matemática no Ensino Médio	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	K	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Políticas Sociais e Trabalho Social com Famílias	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	L	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão e Políticas Públicas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	M	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Direito Civil e Empresarial com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	N	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão Contábil, Auditoria e Controladoria	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	O	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão de Organizações Públicas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	P	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão em *Marketing*	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	Q	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Metodologia do Ensino da Física	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	R	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão de Projetos Sociais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	S	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Análises Clínicas com Ênfase em Toxicologia e Forense	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	T	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão de Operações e Logística	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	U	0	1
Pós-Graduação	Especialização em *Master in Administration*: Liderança e Gestão de Pessoas - Inteligência como vantagem competitiva	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	V	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão de Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	W	0	1
Pós-Graduação	MBA Executivo em *Coaching*	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	X	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Retórica e Oratória em Língua Portuguesa	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	Y	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Enfermagem em Clientes de Alta Complexidade com Ênfase em CTI	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	S	Z	0	1
Pós-Graduação	MBA em Tecnologia da Informação: Aplicação Orientada por Processos de Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	A	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Qualificação Docente em Ciências da Natureza e Matemática	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	B	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Conservação da Natureza e Educação Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	C	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Concepção e Gestão de Projetos de Arquiteturas Metropolitanas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	D	0	1
Pós-Graduação	MBA Executivo em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	E	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Assessoria e Gestão da Comunicação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	F	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	MBA - Gestão Assistencial e em Negócios da Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	G	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Comunicações Móveis	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	H	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Residência Multiprofissional em Saúde Hospitalar: Biomedicina	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	I	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Engenharia de Sistemas *Offshore*	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	J	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Planejamento e Gestão Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	K	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Administração de Recursos Humanos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	L	0	1
Pós-Graduação	MBA Executivo - Gestão de Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	M	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão de Processos Gerenciais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	N	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Educação Financeira - Metodologia DSOP	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	O	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Defesa Sanitária e Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal com Ênfase em Legislação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	P	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio às Operações	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica Brasília-DF	Of	-	S	T	Q	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão em Processos Gerenciais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	R	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Controladoria: Planejamento e Controle	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	S	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Análise Estratégica de Custos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	T	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Cooperativismo	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	U	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Direito Empresarial e dos Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	V	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão Financeira e Controladoria	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	W	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Inteligência e Gestão Estratégica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	X	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Coordenação e Orientação Escolar	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	Y	0	1
Pós-Graduação	MBA em Gestão da Qualidade e Produtividade	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	T	Z	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Fisioterapia Reabilitação Musculoesquelética e Desportiva	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	A	0	1
Pós-Graduação	MBA Infraestrutura e Transportes e Rodovias	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	B	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialização - Gestão e Planejamento de Políticas Públicas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	C	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Gestão e Auditoria Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	D	0	1
Pós-Graduação	Especialização - *Cybercrime* e *Cybersecurity*: Prevenção e Investigação de Crimes Digitais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	E	0	1
Pós-Graduação	Especialização - Tecnologia de Informação para Estratégia de Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	F	0	1
Pós-Graduação	MBA em Infraestrutura de Transporte e Rodovias	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	S	U	G	0	1

Art. 6º Acrescer no Anexo XII - Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Mestrado	Mestrado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	S	I	0	2
Mestrado	Mestrado em Engenharia Mecânica - Classe N. LM 33 - D.M. 270/2004	Politécnico de Turim-Itália	Of/Praças	-	T	F	W	0	4
Mestrado	Qualificação Profissional Específica - Nível de Ensino *Stricto Sensu*	Estb Ens Sp no Brasil/EB	Of	Y01 Y02 Y03 Y04 Y05 Y06 Y07 Y08 Y09	T	Z	D	0	1
Mestrado	Mestrado em Economia de Empresas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	E	0	1
Mestrado	Mestrado em Defesa e Segurança Civil	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	F	0	1
Mestrado	Mestrado Profissional em Educação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	G	0	1
Mestrado	Mestrado em Teologia com Especialização em Teologia Patrística e História da Teologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	H	0	1
Mestrado	Mestrado em Gestão e Inovação na Indústria Animal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	I	0	1
Mestrado	Mestrado em Saúde na Amazônia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	J	0	1
Mestrado	Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	K	0	1
Mestrado	Mestrado em Proteção Radiológica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	L	0	1
Mestrado	Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	M	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Mestrado	Mestrado em Saúde e Produção Animal na Amazônia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	N	0	1
Mestrado	Mestrado em Direitos Humanos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	T	Z	O	0	1
Mestrado	Ciberdefesa	Universidade de Alcalá *Madrid*-Espanha	Of/Praças	-	T	Z	P	0	1
Mestrado	Mestrado Profissional em Ciências Militares com Ênfase em Gestão Operacional	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais Rio de Janeiro-RJ	Of	-	T	Z	Q	0	1

Art. 7º Acrescer no Anexo XIII - Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Doutorado	Qualificação Profissional Específica - Nível de Ensino *Stricto Sensu*	Estb Ens Sp no Brasil/EB	Of	Y01 Y02 Y03 Y04 Y05 Y06 Y07 Y08 Y09	U	J	T	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências Animais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	U	J	U	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências - Fisiopatologia Clínica e Experimental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	U	J	V	0	1
Doutorado	Doutorado em Psiquiatria e Ciências do Comportamento	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	U	J	W	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências da Educação	Universidade São Lourenço Assunção-Paraguai	Of/Praças	-	U	J	X	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências Odontológicas Aplicadas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	U	J	Y	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências - Manejo e Conservação do Solo e da Água	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	U	J	Z	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciência e Técnicas do Meio Ambiente	França	Of/Praças	-	U	K	A	0	1

Art. 8º Acrescer no Anexo XIV - Cursos de Extensão Universitária, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Extensão Universitária	Práticas e Estudos Avançados em Regência	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	U	0	1
Extensão Universitária	Regência	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	V	0	1
Extensão Universitária	Regência para Músicos Militares	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	W	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Extensão Universitária	Regência para Músicos Militares: Arte e Técnica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	X	0	1
Extensão Universitária	Inglês Básico 1	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	Y	0	1
Extensão Universitária	Economia Financeira	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	H	Z	0	1
Extensão Universitária	Espiritualidade	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	V	I	A	0	1

Art. 9º Acrescer no Anexo XVI - Cursos de Educação Profissional - Nível Técnico, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Nível Técnico	Técnico em Serralheria	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	I	0	1
Nível Técnico	Técnico em Cafeicultura	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	J	0	1
Nível Técnico	Técnico em Biotecnologia	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	K	0	1
Nível Técnico	Técnico em Refrigeração e Climatização	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	L	0	1
Nível Técnico	Técnico de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	M	0	1
Nível Técnico	Técnico de Assistente de Administração	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	N	0	1
Nível Técnico	Assistente de *Marketing*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	X	Q	O	0	1

Art. 10. Acrescer no Anexo XVIII - Outros Cursos, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Outros Cursos	Auxiliar de Mecânico Industrial	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	F	0	1
Outros Cursos	Aperfeiçoamento em Odontopediatria	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	G	0	1
Outros Cursos	Habilidades Gerenciais Jr.	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	H	0	1
Outros Cursoss	Formação em Capelania	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	I	0	1
Outros Cursos	Capelania Escolar	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	J	0	1
Outros Cursos	Especial em Unidade Médica Nível 2	Marinha do Brasil	Of/Praças	-	Z	E	K	0	1
Outros Cursos	Resposta Médica a Desastres	Ministério da Defesa Brasília/DF	Of/Praças	-	Z	E	L	0	1
Outros Cursos	Pós-Doutorado em Engenharia Elétrica e Computação	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	M	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Outros Cursos	Mecânico de Manutenção de Motores Ciclo Otto	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	N	0	1
Outros Cursos	Gestão Organizacional	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	O	0	1
Outros Cursos	Analista Contábil	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	P	0	1
Outros Cursos	Treinamento de Familiarização do Obuseiro Autopropulsado M109A5+	BAE Systems *Anniston*-EUA	Of/Praças	-	Z	E	Q	0	1
Outros Cursos	Curso Sargento Instrutor	Forte *Jackson* Carolina do Sul/ EUA	Of/Praças	-	Z	E	R	0	1
Outros Cursos	Eletricista na Indústria Audiovisual	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	S	0	1
Outros Cursos	Programa de Inglês como Segunda Língua	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	T	0	1
Outros Cursos	Coroamento da Iniciativa Global de Operações de Paz *Garuda Canti Darma* 2014	Comando do Pacífico dos Estados Unidos-Indonésia	Of	-	Z	E	U	0	1
Outros Cursos	Capacitação em Administração Pública com Foco em Controle Interno	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	V	0	1
Outros Cursos	Soldador em Serviço de Eletromecânica	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	Z	E	W	0	1
Outros Cursos	Assistente de *Marketing* e Vendas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	X	0	1
Outros Cursos	Assistente de Operações em Logística	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	Y	0	1
Outros Cursos	Assistente de Recursos Humanos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	Z	E	Z	0	1
Outros Cursos	Análise de Inteligência de Operações Transnacionais	*Western Hemisphefe Institute For Security Cooperation/* EUA	Of/Praças	-	Z	F	A	0	1

Art. 11. Alterar nomenclatura de código de curso estabelecido pelo art 3º da Portaria nº 060-DGP/APG de 23 MAR 17 conforme alteração contida na Portaria nº 136-EME de 22 MAIO 19:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Curso Básico de Artilharia Antiaérea para Oficiais	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea	Of	-	F	A	W	0	1

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea	Of	-	F	A	W	0	1

Art. 12. Alterar instituição de ensino de código de estágio estabelecido pelo art 6º da Portaria nº 117-DGP/APG de 27 MAIO 19, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Avançado em Aquisições Públicas Nível 3	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	P	N	M	0	1

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Avançado em Aquisições Públicas Nível 3	*Chartered Institute of Procurement & Supply - CIPS - United Nations Development Programme (UNDP) -* Copenhagen - Dinamarca	Of/Praças	-	P	N	M	0	1

Observação:

Y01 - Educação
Y02 - Gestão
Y03 - Direito
Y04 - Cibernética
Y05 - Inteligência
Y06 - Comunicação Social
Y07 - Engenharia
Y08 - Arquitetura
Y09 - Administração Hospitalar

Art. 13 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 107-DEC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Rio Negro-PR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Rio Negro-PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 5ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Conceituações	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos	3º/5º
Seção II - Das Atribuições	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	12/24

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE RIO NEGRO-PR.

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edificações de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Rio Negro-PR.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

IX - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - **Seção de Administração da Guarnição Federal de Rio Negro/PR (Seç Adm Gu)** é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 5º RCC, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição de Rio Negro-PR;

XII - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XIV - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XVII - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XIX - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXII - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXIII - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - **Benfeitoria** é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - **Instalação** é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - **Áreas de uso comum dos PNR** são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria nº 816/2003 e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - **Órgão de Administração de PNR** (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXIII - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - **Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio ou Bloco), de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do Residencial Araucária (Conjunto Habitacional), que é constituído por 3 (três) blocos de edifícios residenciais, somando 36 (trinta e seis) apartamentos ao todo, dividido em 3 (três) blocos de 12 (doze) apartamentos cada, cujo endereço do Bloco A é Rua Rio Grande do Sul nº 471, Vila Paraíso, CEP: 83.880-000, Bloco B e C cujo endereço de ambos é Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 616, Vila Paraíso, CEP: 83.880-000, Rio Negro-PR, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Bloco Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 5º Regimento de Carros de Combate será representado por um supervisor administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 5º RCC, cabe:

I - representar o Cmdo 5º RCC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição Federal de Rio Negro/PR, Normas Gerais do 5º RCC e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do órgão administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos conjuntos habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Comando da Guarnição Federal de Rio Negro-PR.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 5º RCC os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 5º RCC as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *playground*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC, caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art.10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 5º RCC, nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comum;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 5º RCC.

XIII - A critério do Cmdo 5º RCC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração Militar (OM da Gu Rio Negro possuidora de PNR), nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios e das casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 5º RCC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - devolver o imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição Federal de Rio Negro-PR, Normas Gerais da OM e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 5º RCC não se responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 5º RCC o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 5º RCC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 5º RCC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da Guarnição Federal de Rio Negro-PR.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124-DCT, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Classifica a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, Portaria nº 1.700/2017, publicada no BE nº 50 de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 9º da Portaria nº 1.137, do Comandante do Exército, de 23 de setembro de 2014, que aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Classificar a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que a AGITEC elabore, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Portaria, as propostas de alterações de Regulamento e Regimento Interno necessárias à inclusão das atividades previstas no inciso V do art. 2º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, à criação e funcionamento da respectiva Seção de Inovação Tecnológica (SIT), e ao estabelecimento da sua organização e atribuições internas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterações no Quadro de Cargos (QC) ou Quadro de Cargos Previstos (QCP) da ICT para mobiliar as Seções de Inovação Tecnológica (SIT), as propostas de alteração devem ser encaminhadas ao DCT no prazo acima estabelecido, sem implicar aumento de efetivo.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.679/GM-MD, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designação do Comandante do Exército para substituir o Ministro da Defesa durante seu afastamento do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, a Portaria Normativa nº 28/MD, de 11 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001137/2019-45, resolve

DESIGNAR

o General de Exército EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército, para substituí-lo, no cargo de Ministro de Estado da Defesa no período de 8 a 12 de setembro de 2019, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Portaria publicada no DOU nº 173, de 6 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.698/GM-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designação do Comandante do Exército para participar da Reunião dos Comandantes dos Exércitos do Cone Sul e da Cerimônia de Aniversário do Exército Chileno.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista a letra "b" inciso I do art. 2º e o art. 5º da Portaria Normativa nº 545, de 7 de março de 2014 e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.024653/2019-37, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército Brasileiro, para participar da Reunião dos Comandantes dos Exércitos do Cone Sul e da Cerimônia de Aniversário do Exército Chileno (Atv PVANA G2PP-A155), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e suas atualizações.

(Portaria publicada no DOU nº 173, de 6 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.717/SEORI/SG-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 2.057/SEORI, de 14 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60586.000586/2019-19, resolve

DISPENSAR

o 1º Ten QAO Adm G MARCELO FREIRE COSTA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de setembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 10 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.756/EMCFA-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60240.000473/201924, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, todos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participarem da *MSEL Development Conference (MDC)* da *PANAMAX* 19/20, a ser realizada em *Sulffolk*, Estados Unidos da América, no período de 5 a 12 de outubro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

……...

- Coronel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 10 SET 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.529, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.529, de 17 de setembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 28 de setembro de 2018, relativa à designação do Cap Cav BRUNO LION GOMES HECK, adido ao DGP, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Cavalaria Blindada (Atv PCENA V19/071), a ser realizado em *Hürth* e *Bad Frankenhausen*, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2019 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, **ONDE SE LÊ**: "...a ser realizado em *Hürth* e *Bad Frankenhausen*...", **LEIA-SE**: "...a ser realizado em *Hürth* e *Augustdorf*...".

PORTARIA Nº 1.100, DE 22 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.100, de 22 de julho de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 9 de agosto de 2019, relativa à designação do Alu RAFAEL CHATAH MANSOUR, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia (Atv PCENA V19/196), a ser realizada no *Royal Institute of Technology* - KTH, em Estocolmo, no Reino da Suécia, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército, **ONDE SE LÊ**: "... com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019...", **LEIA-SE**: "... com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2019...".

PORTARIA Nº 1.324, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "c", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no § 2º do art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR

o General de Divisão da Reserva Remunerada (010049792-4) JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a fim de exercer a tarefa de Assessor Especial do Comandante Logístico no COLOG (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.326, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Exoneração e Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

*ex officio***,** o General de Brigada da Reserva Remunerada (018870142-9) PEDRO SOARES DA SILVA NETO, do Departamento-Geral do Pessoal, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a contar de 1º de setembro de 2019, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o General de Brigada da Reserva Remunerada (018870142-9) PEDRO SOARES DA SILVA NETO, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Adjunto do Chefe da Seção de Projeto de Modernização do Sistema de Saúde do Exército, no DGP (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.343, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.343, de 29 de agosto de 2019, relativa à designação de militares para realizar o Curso de Oficial de Operações de Informação (Atv PVANA D2NN-B416), na cidade de *Kingston*, no Canadá, no período de 14 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ**: "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER...", **LEIA-SE**: "...será realizada com ônus total de passagens e diárias de deslocamento e parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/COTER."

PORTARIA Nº 1.347, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj QMB ISAAC HUGO VIVIANI MORORÓ, da D Abst, para participar do Seminário sobre Gestão de Munições Convencionais na América Latina (Atv PVANA D2JJ-A153), na cidade de *Lima*, na República do Peru, no período de 4 a 7 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

EXONERAR,

a pedido, o General de Brigada da Reserva Remunerada (010138662-1) CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a partir de 31 de agosto de 2019, da tarefa de integrar o Escritório de Ligação Central do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA), de acordo com Inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1.353, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf ALYSSON RAFFAEL DA SILVA SCHVENGBER, do COTER, para participar do Curso Tático das Nações Unidas a ser realizado no *Swedish Armed Forces International Centre (SWEDINT)* (Atv PVANA D2NN-C230), na cidade de Estocolmo, no Reino da Suécia, no período de 12 a 27 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias de deslocamento e parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Int MÁRCIO GENARO COIMBRA e o Cap QAO CLAUDIR JOSÉ DIAS DE SOUTO, ambos da D Abast, para participarem de viagem de acompanhamento de testes de coletes balísticos adquiridos no exterior via CEBW (Atv PVANA D2JJ-B417), nas cidades de *Washington* e *Belcamp*, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de setembro a 6 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/ D Abst.

PORTARIA Nº 1.368, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL DE SOUZA e o 2º Sgt Cav CARLO NAZÁRIO MAIA, ambos do 6º B Intlg Mil, para participarem do Exercício Combinado entre equipes do 6º B Intlg Mil e do Exército Americano (Atv PVANA D1QE-B084), na cidade de *Fort Eustis*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 22 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.369, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil FÁBIO ANDRÉ CASTILHA, matrícula SIAPE nº 2131763, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, nível 1, lotado no Colégio Militar de Curitiba, a fim de compor Comissão Científica no 31º Congresso Mundial da Federação Internacional de Educação Física, a ser realizado na Cidade de *Termas de Rio Hondo*, na República Argentina, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pelo Servidor Civil.

PORTARIA Nº 1.370, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos (Atv PVANA D1OO-A095A, D1OO-A095B, D1OO-A095C, D1OO-A095D, D1OO-A095E e D1OO-A095F), na cidade de *Asunción*, na República do Paraguai, no período de 19 a 24 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Int MARCO ANTONIO REIS FREITAS, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército;

Cel Int LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército;

Cel Int MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército;

Ten Cel Int MARLOS DA CRUZ DE CARVALHO, da 4ª ICFEx;

Maj Int LUCIANO ANDERSON RIBEIRO DE ANDRADE, da 1ª ICFEx; e

Maj Int ADIR CAVALHEIRO DE ARAÚJO, da 5ª ICFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

PORTARIA Nº 1.371, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav MARCIO GUEDES TAVEIRA, Comandante do Centro de Adestramento - Sul, para participar da Conferência para Desenvolvimento do Cenário para o Exercício PANAMAX/2020 *(Master Scenario Event List (MSEL) Development Conference - MDC)* (Atv PVANA D1NE-B025), na cidade de *Suffolk*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 12 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 1.377, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Cerimônia Militar em comemoração à batalha decisiva da Linha de *Hindenburg* (Atv PVANA D2SS-C241), na cidade de *Kourou*, na Guiana Francesa, no período de 11 a 15 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf RODRIGO DE ALMEIDA PAIM, do Cmdo 22ª Bda Inf Sl;
Maj Inf RODOLFO PARRA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Maj Inf CÁSSIO ALCÂNTARA NEVES, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
1º Ten Inf JULIANO DEPIERI, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
1º Sgt Inf ANDRE ROSA DOS SANTOS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
1º Sgt Mus JADERSON LEAL DOS SANTOS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
1º Sgt Mus EUGÊNIO HENRIQUE SCHMIDT, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
2º Sgt Mus DENIVAL CASTRO DOS SANTOS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
2º Sgt Mus DENILSON DE ANDRADE CÂMARA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
2º Sgt Mus EDUARDO GOMES CARVALHO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
2º Sgt Mus EVERTON DIAS DA SILVA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
3º Sgt SCT FABIO TAVARES MACHADO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;

3º Sgt Com LUAN BRASIL DE FREITAS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
3º Sgt Inf LUCAS DA CRUZ DIAS PINHEIRO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
3º Sgt Mus ELIAS SOUSA SILVA JUNIOR, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb WESLEY CORDEIRO LOPES, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb TULHIO FERREIRA DA SILVA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb DANIEL GOMES BAIANO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb SERGIO GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb ANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb TACIO FELIPE SOUSA MELO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb MARIO FRANCA LOBATO NETO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb JESSE BARBOSA GAIA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb MAIK ANDREY FIEL DOS SANTOS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb JOÃO PAULO BARRADAS CORDEIRO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb JOBSON FELICIANO SENA DA SILVA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb MÁRCIO ANTONIO BRITO GOULART, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Cb DAVID DE AMARAL ROSA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd CRISTIAN GALVÃO ASSUNÇÃO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd RODRIGO DOS SANTOS SILVA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd RONALD KEVIN BARROS MATIAS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd LUCAS DO AMARAL BARROSO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd LUCAS DA SILVA LEAL, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd MOLDER GAIA DE MELO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd BRUNO HENRIQUE DE NEGREIROS FURTADO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd SAYMON SILVA DOS REIS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd JHONATAN DOS SANTOS BARROS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd LUIZ HENRIQUE LEAO LOUREIRO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd ERON CARVALHO DE SOUSA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd CARLOS EDUARDO CASTRO DO CARMO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA LOBATO, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd LEONARDO BRENO DOS SANTOS FERREIRA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd VITOR DOUGLAS BARROS TRINDADE, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd RAIMUNDO ALAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS;
Sd JAIME MICHEL PINHEIRO SANCHES, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS; e
Sd LUAN LACERDA LIMA, do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de deslocamento, hospedagem e alimentação custeado com recursos da Nação Amiga.

PORTARIA Nº 1.380, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Exoneração e Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e

Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho do cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A - Campo Grande-MS), o Ten Cel Med ALESSANDRO SARTORI THIES; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o desempenho do cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A - Campo Grande-MS), o Cel Med PEDRO PAULO LIMA PAES.

PORTARIA Nº 1.383, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cad HÉLDER DE LIMA FERREIRA e o Cad VÍTOR CESAR VELASCO FAVARO, ambos da AMAN, para participarem do Intercâmbio Internacional de Cadetes na *Escuela Militar de Cadetes General José María Córdova* (Atv PVANA D2LE-A152), na cidade de *Bogotá*, na República da Colômbia, no período de 22 de setembro a 11 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias de deslocamento, e parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.384, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS FREDERICO GOMES CINELLI, do Cmdo CML, para participar do *Senior Workshop on International Rules Governing Military Operations (SWIRMO/2019)* (Atv PVANA D2UZ-D135), na cidade de Moscou, na Federação Russa, no período de 4 a 14 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e do Ministério da Defesa da Federação Russa.

PORTARIA Nº 1.385, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM CARLOS EDUARDO DA MOTA GÓES, do CTEx, para participar de Visita de Orientação técnica à CEBW e de visita à Unidade de Inovação de Defesa *(DIU),* à Agência Nacional de Inteligência Geoespacial *(NGA)* e ao Comando de Desenvolvimento de Capacidades de Combate do Exército Americano *(CCDC)* (Atv PVANA D2MM-B418), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 28 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeação de oficial para o cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o desempenho do cargo de Subcomandante da Escola de Sargentos das Armas, (Três Corações-MG), no biênio 2020-2021, a partir de 16 de janeiro de 2020, o Cel Cav QEMA (030529674-1) EMERSON COLPO GAIER DA ROSA, em missão no exterior, realizando o Curso Superior de Defesa Nacional, na República Argentina.

PORTARIA Nº 1.392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda AMADEU MARTINS MARTO, Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, para participar do *Augmented Artillery Days 2019* (Atv PVANA G2DE-C253), na cidade de *Draguignan*, na República Francesa, no período de 14 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem de Visita de Orientação Técnica à CEBW (Atv PVANA G2MM-B423), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 20 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda CARLOS ALBERTO DAHMER, Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

Ten Cel Com FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO, do Cmdo Com G Ex;

1º Ten QAO CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST, do Cmdo Com G Ex; e

1º Ten SIDNEY FERREIRA DA SILVA, da Ba Adm / C Com G Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 1.394, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 1º BGE, para participarem do Teste de Aceitação de Fábrica dos sistemas adquiridos pelo Contrato 1144/2018 (Atv PVANA D2MM-C245), na cidade de *Nuremberg*, na República Federal da Alemanha, no período de 26 de outubro a 3 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com HARLEY DE PINHO;
Cap Com LEANDRO ARAUJO DA SILVA; e
3º Sgt Com EDSON FRANCISCO DA COSTA NETO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/ Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 1.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS, do COTER, para participar da Conferência para Desenvolvimento do Cenário (lista de eventos) para o Exercício Multinacional PANAMAX/2020 *(MDC)* (Atv PVANA D1NN-B431), na cidade de *Suffolk*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 12 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng HELTON FERNANDES DE ANDRADE, Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, para participar do Exercício *Ardent Defender 2019* (Atv PVANA D2KE-B427), na cidade de *Meaford*, no Canadá, no período de 8 a 16 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Tornar sem efeito designação para curso.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Art CARLOS MÁRIO DE SOUZA SANTOS ROSA, do Cmdo 1ª DE, para frequentar o Curso de Gerenciamento de Logística de Defesa e Vida Útil, da Escola Naval de Pós-Graduação *(NPS)*, dos Estados Unidos da América (Atv PCEF Z19/121), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 9 a 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LUCIANO ANTONIO SIBINEL, do EME, para participar do *Augmented Artillery Days 2019* (Atv PVANA D2DE-C250), na cidade de *Draguignan*, na República Francesa, no período de 14 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.399, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA, do Cmdo 5ª DE, para participar do *Augmented Artillery Days 2019* (Atv PVANA D2DE-C255), na cidade de *Draguignan*, na República Francesa, no período de 14 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.400, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO e o Maj QEM FELIPE ANDRÉ LIMA COSTA, ambos da DSG, para participarem do *33rd MGCP Plenary Group Meeting* (Atv PVANA G1MM-C126), na cidade de *Oslo*, no Reino da Noruega, no período de 27 de outubro a 2 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.401, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM FELIPE BARCELLOS BRASIL e o 1º Ten QEM LUCAS LIMA DA ROCHA, ambos do Cmdo Com G Ex, para participarem do *21st Annual Global MilSatCom* (Atv PVANA D2MM-C231), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/ Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 1.402, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da D Abst, para participarem do *AUSA 2019 Annual Meeting & Exposition* (Atv PVANA G1JJ-B101), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA, Diretor de Abastecimento;
Maj Int PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DE BRITO; e
S Ten Int ROGÉRIO ALVES DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/ D Abst.

PORTARIA Nº 1.404, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda SERGIO LUIZ TRATZ, 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, e o Cel Com MARCIO RICARDO SOUZA FAVA, do EME, para participarem do *20th Annual Global MilSatCom* (Atv PVANA G1BE-C129), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.405, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

a Ten Cel QCO IVANA MARA FERREIRA COSTA, do COTER, para participar do Seminário de Gênero no *Centro Argentino de Entrenamiento Conjunto para Operaciones de Paz* (Atv PVANA D2NN-A148), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 14 a 20 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias de deslocamento, e parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art LUIZ GUSTAVO BORGES DE SOUZA, do COTER, para participar da Reunião de Lições Aprendidas e Análise Pós-Ação do Exercício Combinado GUARANI 2019 (Atv PVANA D2NN-A151), na cidade de *Posadas*, na República Argentina, no período de 4 a 8 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.407, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Int JOSÉ LUIZ ANDRADE JÚNIOR e a Cap QEM NATÁLIA CURADO CARNEIRO, ambos da AGITEC, para participarem de visita ao *US Army Research Office* e ao *US Army Research Laboratory* (Atv PVANA D1ME-B086), nas cidades de *Durham* e *Adelphi*, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 20 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.408, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autorização para ausentar-se do País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; tendo em vista o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e conforme o art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Brigada FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, Secretário-Geral do Exército, a viajar para a Confederação Suíça, no período de 9 a 14 de setembro de 2019, em caráter particular e sem ônus para a União.

PORTARIA Nº 1.409, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autorização para ausentar-se do País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; tendo em vista o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e conforme o art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE, Secretário de Economia e Finanças, a viajar para a Comunidade da Austrália, no período de 24 de setembro de 2019 a 10 de outubro de 2019, em caráter particular e sem ônus para a união.

PORTARIA Nº 1.410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Int MARCELO CRISTIANO MATTOS TEIXEIRA e o Maj Int DOUGLAS DOS SANTOS XAVIER, ambos do Gab Cmt Ex, para participarem do XLVI Seminário Internacional de Orçamento Público (Atv PVANA D2PP-B428), na *Ciudad de Guatemala*, na República da Guatemala, no período de 14 a 20 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.411, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participarem da 7ª Semana Internacional de Cadetes do Exército *(IACW)* na *Army Engineering University of PLA - AUEPLA* (Atv PVANA D2LE-D137), na cidade de *Nanjing*, na República Popular da China, no período de 24 de outubro a 6 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cad RAY GROSSI ANDRADE;
Cad SYLVIO LUCCAS DE SOUSA GOMES; e
Cad ARTUR CLÓVIS SILVA FREITAS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	043517534-4	MAGNUN EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	10 FEV 14	57º BI Mtz (Es)
Cap Med	011620705-1	NATASHA SÁ GILLE RISSIN	1º SET 19	HFA
Cap Art	011627355-8	RAFAEL CALDEIRA ARANTES BORELLI	5 FEV 18	11º GAC
1º Ten Inf	114002034-6	ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA	4 FEV 19	5ª Cia PE
1º Ten Farm	011241537-7	ANDREW ALVES DE SOUZA	13 JAN 16	LQFEx
1º Ten Inf	021975044-5	CAIO CESAR CAVALCANTI RIBEIRO	4 FEV 19	28º BIL
1º Ten Inf	021975924-8	IVONALDO ARSENIO DA SILVA GOMES	4 FEV 19	6º BIL
1º Ten Int	021972614-8	MÁRIO CÉSAR BERLT AZUAGA	4 FEV 19	9º B Sup
1º Ten QMB	021977144-1	MICHEL LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA	4 FEV 19	Pq R Mnt/7
1º Sgt Sau	013198494-0	JULIA FERREIRA CAETANO E SILVA	1º FEV 12	H Mil A Manaus

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Eng	030373415-6	ALEXANDER DE BARROS VICTOR	5 JUN 19	27º B Log
2º Sgt MB	010190675-8	ANDERSON CARNEIRO MIGUEL DUTRA	5 FEV 13	Pq R Mnt/7
2º Sgt Art	040029055-7	ANDRÉ ZAMBRA VIEIRA	19 FEV 15	3º GAC AP
2º Sgt Com	030375095-4	ANTONIO RAFAEL WEBER DA CRUZ	5 JUN 19	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Inf	100099645-2	BRUNO FALCÃO SANTIAGO	5 JUN 19	23º BC
2º Sgt Inf	040223625-1	BRUNO FREITAS DA CUNHA	5 JUN 19	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	040200995-5	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	5 JUN 19	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt MB	011868185-7	ELDERSON CAVALCANTE ROQUE DOS SANTOS	5 JUN 19	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	082996874-2	ELVIS CLEI TEIXEIRA VIANA	5 JUN 19	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Art	094009424-6	FABIANO BATISTA KACZIAVA	6 JUN 18	29º GAC AP
2º Sgt Eng	040042075-8	LEONARDO BRUNO DE CASTRO GALDINO	3 ABR 15	Pq R Mnt/7
2º Sgt Sau	040220195-8	LUCIA HELENA SOUSA DE CARVALHO RIBEIRO DA CUNHA	20 JUN 19	HFA
2º Sgt Com	040192615-9	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS	6 JUN 18	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Art	030374195-3	MICHEL LEIRIA DE SOUZA	5 JUN 19	29º GAC AP
2º Sgt Art	040239655-0	RAPHAEL DE BRITO SOUZA	10 JUN 19	13º GAC
2º Sgt Com	033415084-4	ROVIAN DA CRUZ ANTUNES	5 JUN 19	4º RCB
2º Sgt Mnt Com	082997174-6	THALES FÁBIO DIAS BARRETO	5 JUN 19	4º GAC L
2º Sgt MB	011475385-8	THIAGO BARBOSA DA CRUZ PEÇANHA	19 AGO 16	H M R
2º Sgt Mnt Com	011718825-0	TÚLIO CRUZ FARIA	9 JUN 17	6º B Com
2º Sgt Sau	040220065-3	VANESSA ALLANA NUNES CÂNDIDO	5 JUN 19	Cia C 1º Gpt E
3º Sgt Mus	022015054-4	ANDRE TAVARES TEIXEIRA	5 MAR 19	2º BPE
3º Sgt Eng	040255695-5	FELIPE DE ARAUJO VIANNA	28 JUL 19	1º BE Cmb (Es)
3º Sgt Cav	040266665-5	IGELTON DE OLIVEIRA DA SILVA	26 JUL 19	20º RCB
3º Sgt Art	040266955-0	LEANDRO FERREIRA DAS CHAGAS	2 AGO 19	3º GAAAe
3º Sgt Com	040267065-7	LUÍS HENRIQUE LAMBERTY MACHADO	8 AGO 19	Esqd C 3ª Bda C Mec

PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Dent	019542443-7	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	17 DEZ 13	H Gu Tabatinga
Maj Int	013088754-0	EDUARDO MIZOGUTI	22 FEV 18	H M R
Maj Eng	013090824-7	FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES	22 FEV 18	6º BEC
Maj Cav	112712964-9	LEONARDO RODRIGO COPETTI	21 FEV 17	19º RC Mec
Maj QCO	062379794-1	SANDRA VALÉRIA MENDES DE MORAES	29 AGO 19	CMPA
Maj Inf	021649114-2	THALES FERREIRA SILVA	26 FEV 19	B Adm Ap/3ª RM
Cap Dent	010067115-5	ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE	27 FEV 18	H Mil A Recife
Cap Dent	093805464-0	JULIANA SOBREIRO MACIEL	21 AGO 19	H Ge Curitiba
S Ten MB	052126184-2	ALEXSANDRO OLIVEIRA AMARAL	21 MAIO 13	BMSA
1º Sgt Inf	043474964-4	ANTONIO ANDRÉ CARNEIRO BATISTA	16 AGO 18	33º BI Mec
1º Sgt Com	043495174-5	ANTONIO AUGUSTO TOMASCO PEREIRA JUNIOR	26 JAN 19	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	043496004-3	CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS	26 JAN 19	Cia C 4ª Bda Inf L
1º Sgt MB	013068684-3	CLEBER RIBEIRO DA COSTA	26 JAN 19	Es S Log
1º Sgt Cav	043506374-8	EDUARDO SIQUEIRA PRADO	2 MAR 19	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	021628124-6	FREDERICO MARTINS DA SILVA	4 MAR 17	4º BIL
1º Sgt Int	013070464-6	LAÉRCIO LÉCIO DE MEDEIROS	26 JAN 19	B Adm Gu João Pessoa
1º Sgt Mnt Com	013070764-9	LUIZ PAULO RESENDE	26 JAN 19	H Gu Marabá
1º Sgt Inf	102894224-9	MANOEL LEONILDO GONÇALVES BANDEIRA	26 JAN 19	28º BC
1º Sgt Inf	043496474-8	MARCELO DILON ANDRADE	27 FEV 19	10º B I L
1º Sgt MB	013071144-3	MAURÍCIO CELSO DA SILVA	26 JAN 19	7º BE Cmb
1º Sgt Inf	043459984-1	NATANAEL HELENO DE OLIVEIRA	23 SET 18	15ª Cia Inf Mec
1º Sgt Topo	013071654-1	ROBSON MENDES DE ANDRADE	7 JUN 16	5º CGEO
2º Sgt QE	031777484-2	CLODOMIRO DOS REIS FERREIRA	28 JAN 11	19º GAC
2º Sgt QE	030948514-2	JORGE ANTÔNIO ALVES FERREIRA	27 JUN 09	3º RCG
2º Sgt Cav	011123674-1	LEONEL DELGADO DE PAIVA	7 FEV 12	BCSv/ESA

PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	011465463-5	WAGNER LAUDUGER MARINHO	10 FEV 19	Gab Cmt Ex
Cap QAO	018786673-6	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA LEMOS	26 JAN 19	1º CGEO
Cap QAO	049890593-4	ROGÉRIO MANOEL DA SILVA	26 JAN 19	DSM
1º Ten QAO	049881243-7	EDISON CÂMARA PESSANHA	30 JAN 18	CIJF/CEAC
1º Ten QAO	018384723-5	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	11 ABR 17	H Ge Rio de Janeiro
1º Ten QAO	041950064-0	ELCIO BARBOSA CASEMIRO	1º JUN 19	CIJF/CEAC
1º Ten QAO	041960344-4	GILSON NUNES DE ANDRADE PEREIRA	23 MAR 19	CAEx
1º Ten QAO	049884313-5	LUIS CARLOS DA SILVA	30 JAN 18	Cmdo 9º Gpt Log
1º Ten QAO	041979174-4	LUIZ VANDERLEI VIEIRA COUTINHO	3 JUL 19	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	018532673-3	MARCIO GOMES DE ANDRADE	29 JAN 16	20º GAC L
S Ten Eng	030931714-7	GEOMAR DORNELES MONTEIRO	3 AGO 19	Cia C 1º Gpt E
S Ten Cav	030887284-5	GILSON WILLIAM DOS SANTOS SILVA	28 JAN 19	3º RCG
S Ten Inf	052093254-2	RENATO BASSANI	5 FEV 19	34º BI Mec
S Ten Cav	049899583-6	SEBASTIAO LUCAS DA SILVA	30 AGO 19	19º RC Mec
2º Sgt QE	127556103-1	AGNALDO BRAGA FEITOSA	30 JAN 18	CRO/12
2º Sgt QE	020376134-1	ALEXSANDRO IURI DE CARLOS MAFRA	25 JUN 19	EsPCEx
2º Sgt QE	019532873-7	ANDRÉ RICARDO MONTEIRO GOMES	15 AGO 19	CI Bld

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011156674-1	PAULO CÉSAR ALVES DE MELO	EsIE
Maj Art	013091014-4	ALAN DIAS ROSSINI	AMAN
Maj Eng	013090824-7	FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES	6º BEC
Cap Inf	010010685-5	EDUARDO MATIAS DA COSTA	33º BI Mec
Cap QAO	020014804-7	MARCOS GIL PORTELA	H Mil A Manaus
1º Ten Inf	114002034-6	ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA	5ª Cia PE
1º Ten QCO	060178447-3	CAMILA BENTO SILVA	H Ge Curitiba
1º Ten QCO	060178297-2	EDUARDA MUNDY TORRERO	H Ge Juiz de Fora
1º Ten Tmpr	120408487-3	ELLEN CLÁUDIA DUARTE DE ALMEIDA	C Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041954124-8	LEONARDO GUILHERME BASTOS DE MORAES PORTO	Cmdo CMA
2º Ten Tmpr	120401737-8	ERIKA DOS SANTOS MELO	H Gu Tabatinga
2º Ten Tmpr	080253657-3	LUCIEN ROBERTA VALENTE MIRANDA DE AGUIRRA	8º D Sup
S Ten Inf	041954304-6	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	ESG
S Ten Sau	019681813-2	SAURO LUZ CARDOSO	H Ge Curitiba
1º Sgt Inf	043534424-7	ALAN DOUGLAS MARTINS	20º BIB
1º Sgt Inf	073654304-2	EDIVAL DIAS DA SILVA	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Sau	013198494-0	JULIA FERREIRA CAETANO E SILVA	H Mil A Manaus
2º Sgt Inf	100099645-2	BRUNO FALCÃO SANTIAGO	23º BC
2º Sgt Mus	052230244-7	CLAUDENILSON PINHEIRO DA COSTA	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Mnt Com	030374665-5	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	040042475-0	MAKEZU RAFAEL BARACHO CORRÊA	B Ap Op Esp
3º Sgt Tmpr	120402577-7	GEDEON ROCHA LIMA FILHO	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
3º Sgt Com	110604077-5	THIAGO SOAVE GUSMÃO	4º D Sup

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Dent	019542443-7	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	H Gu Tabatinga
1º Ten QAO	114312533-2	EDNOMAR CAMARGO	23ª Cia E Cmb
2º Ten Tmpr	120124727-5	CLEYNEJANE LUIZA SILVA DE SANTANA	12º B Sup
S Ten Inf	043455024-0	ENÉIAS RIBEIRO MACEDO	Cmdo 9º Gpt Log
S Ten Inf	101085894-0	ISAAC CARVALHO DA SILVA	24º BIS
1º Sgt Com	011210314-8	ANDERSON DOS SANTOS ANDRADE	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	010021835-3	WAGNER DE SOUZA COPETTI	6º BEC

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Sau	010026065-2	GERSON LUIZ BARONE JUNIOR	H Mil A Manaus
1º Sgt Art	043507504-9	JEAN CLAUDER FERREIRA SALES	CRO/8
2º Sgt QE	127557413-3	FRANCISCO DINIZ RAMOS	1º BIS (Amv)

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Div	026994462-5	RICHARD FERNANDEZ NUNES	Gab Cmt Ex
Cel Art	028816043-5	MARCELO SILVA RODRIGUES	Gab Cmt Ex
Ten Cel Cav	031796124-1	ANDERSON LUÍS RALDI MORRUDO	D Mat
Ten Cel Inf	020473384-4	EDUARDO DA SILVA RUY	CMN
Maj Int	021647214-2	GABRIEL SILVA BARBOSA	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Art	013053464-7	GEDEEL MACHADO BRITO VALIN	ECEME
Maj Int	013148294-5	GIOVANNI BEROSSA	B Mnt Sup Av Ex
Maj Inf	013029794-8	JOSÉ GENTIL IZIDORO DA SILVA JÚNIOR	C Fron Amapá/34º BIS
Maj QMB	021646324-0	RODOLFO CÉSAR BARBOSA	4º D Sup
Maj Com	021649174-6	TIAGO FELIX DO NASCIMENTO	Cmdo 4ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Int	093865174-2	ALLAN TORRES DOS SANTOS FLORES	Cmdo 9º Gpt Log
Cap Cav	010029245-7	JÔNATAS GSCHWENTER CAVALLI	3º RCG
1º Sgt Mnt Com	093784954-5	ADEMIR DIAS DA SILVA	Cmdo CMO
1º Sgt Art	040002175-4	LUCAS HENRIQUE DE MEDEIROS	3º GAAAe
2º Sgt MB	011568965-5	ADRIANO MARTINS MAURICIO	111ª Cia Ap MB
2º Sgt Eng	040087285-9	ALMIR MARQUES DA SILVA	12º BE Cmb Bld
2º Sgt MB	010190675-8	ANDERSON CARNEIRO MIGUEL DUTRA	Pq R Mnt/7
2º Sgt Inf	040195715-4	ANDRÉ BARROS MAGALHÃES VASCONCELOS	17ª Cia Inf Sl
2º Sgt Art	040029055-7	ANDRÉ ZAMBRA VIEIRA	3º GAC AP
2º Sgt Com	040031505-7	ELTON SOUZA DE ALBUQUERQUE	18ª Cia Com
2º Sgt Cav	040005065-4	GÉSUM OSCAR CILIATO	1º RCC
2º Sgt Art	040002615-9	GLAUBER DA CONCEIÇÃO	EsFCEx
2º Sgt Art	040029585-3	HERBERT AMARANTE PINHEIRO FILGUEIRAS JÚNIOR	32º GAC
2º Sgt Sau	040068535-0	ISIS MORAES DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Eng	040042075-8	LEONARDO BRUNO DE CASTRO GALDINO	Pq R Mnt/7
2º Sgt Sau	040068415-5	RACHEL MARCELINO MOIANO VELEDA	BCMS
2º Sgt Inf	040195245-2	ROBSON APARECIDO DE ALMEIDA MACÊDO	17ª Cia Inf Sl
2º Sgt Com	040086375-9	RODRIGO GOMES	Cia C 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040069215-8	RODRIGO LUIZ DOS REIS	9º BI Mtz
2º Sgt MB	011750905-9	RODRIGO RANGEL SILVA	6º B Com
2º Sgt Inf	082944104-7	WAGNER SILVA DOS SANTOS	9º BI Mtz
3º Sgt Int	030171775-7	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	12º B Sup

PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011157924-9	WILLIAM AUGUSTO SOUZA MAGALHÃES	31º BI Mtz
Maj Eng	013091594-5	JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA	4º BEC
S Ten Inf	101066114-6	CARLOS RODÉSIO SOARES	71º BI Mtz
S Ten Mnt Com	011172044-7	GUILHERME CRUZ DOS SANTOS	AHEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Eng	092577754-2	JOÃO NETO DE MELO	6º BEC
S Ten Art	019554873-0	KELSON DAMASCENO DE SANTANA	CI Pqdt GPB
1º Sgt Inf	043534424-7	ALAN DOUGLAS MARTINS	20º BIB
1º Sgt MB	010021725-6	DRAYTON MÁRIO DA SILVA	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	043472204-7	ERIS PANTALEÃO GOMES LOPES	31º BI Mtz
1º Sgt Inf	021628124-6	FREDERICO MARTINS DA SILVA	4º BIL
1º Sgt MB	013196074-2	GETULIO CARLOS SARMENTO BATISTA NOVAIS	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt Inf	043543064-0	JOÃO PAULO LIBERATO	47º BI
1º Sgt Sau	013186024-9	MARCIO ELIAS MARTINS COBRA	53º BIS
1º Sgt MB	013071144-3	MAURÍCIO CELSO DA SILVA	7º BE Cmb
1º Sgt Inf	043459984-1	NATANAEL HELENO DE OLIVEIRA	15ª Cia Inf Mec
1º Sgt Com	043541384-4	THIAGO DORNELAS DO AMARAL REIS	B Adm Gu João Pessoa
1º Sgt Cav	040004475-6	THIAGO PASCHOALINO VIANNA	28º B Log
2º Sgt Inf	040000105-3	ANTÔNIO DE PÁDUA VARGAS DARVIN	53º BIS
2º Sgt Cav	040015215-3	FABRÍCIO DA SILVA THOMAS	Esqd C 1ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	021707814-6	JAIR ADÃO DE MACEDO	15ª Cia Inf Mec
2º Sgt Com	040003705-7	JHONAS VASCONCELOS ALMEIDA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Com	040003305-6	JORGE ANDRÉ PACHECO PRIMÃO	27º B Log
2º Sgt Inf	040012525-8	RODRIGO GARROS	38º BI
2º Sgt QE	031807584-3	ROMILDO ANTONIO DAL MOLIN	Cia C 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	040014975-3	VÍTOR ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA	Cia C 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Art	040011435-1	WALDIR DA SILVA LIMA ABREU	28º GAC

PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020341084-0	ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cel Int	018781823-2	NALMIR PINTO FERREIRA DA SILVA	SEF
Ten Cel Inf	118228393-5	ADRIANO VIEIRA MACHADO	Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Ten QAO	041978254-5	ALCIOMAR DOMINGOS BONA	CA Sul

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	052093874-7	LOCIMAR ALVES ROSÁRIO	26º GAC
S Ten Eng	042043374-0	ROBÉRIO DUARTE FERNANDES	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Com	112745564-8	RONEY FERREIRA DA SILVA	2º B Fv
S Ten MB	011287474-8	SERGIO CARLOS DE MEDEIROS	3º B Log
1º Sgt Com	033411174-7	FABIANO PIVOTO SABADI	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	033357024-0	JAIME GONÇALVES DOS SANTOS	52º BIS
1º Sgt Inf	113831144-2	JUVERCI ROSA DE MELO	41º BI Mtz
1º Sgt Com	043475804-1	LUIZ CLAUDIO MARQUES SOUTO	21º GAC
1º Sgt MB	073654394-3	MANOEL DE LUCENA DOS SANTOS	31º BI Mtz
1º Sgt Cav	043538784-0	MARCELO FRESCURA SANTOS	14º RC Mec
1º Sgt Inf	102890144-3	ROGÉRIO COSTA DE SOUZA	23º BC
1º Sgt Cav	033308054-7	VAGNER DO AMARAL DOS SANTOS	1º RCG
2º Sgt Mus	021588454-5	ADRIANO TELLES DE OLIVEIRA	6º BIL
2º Sgt QE	127557413-3	FRANCISCO DINIZ RAMOS	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	052175074-5	VANILTO APARECIDO DO LAGO	15º B Log

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército